

## SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

**Lei n.º 10/88/M:**

Regula o processo de recenseamento eleitoral. — Revogações.

**Portaria n.º 98/88/M:**

Autoriza a Agência de Viagens e Turismo Vit Macau, Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

**Gabinete do Governador:**

Despacho n.º 55/GM/88, condicionando ao determinado no Despacho n.º 27/GM/88, o direito a que se referem os n.ºs 7 e 17 do despacho de 24 de Novembro, do general-chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com a nova redacção dada pelo despacho de 23 de Agosto de 1985.

Despacho n.º 57/GM/88, demitindo das suas funções o administrador-liquidatário da TDM — EP.

Despacho n.º 58/GM/88, delegando no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos o poder de outorgar, em nome do Território, a escritura de revisão do contrato de concessão da construção e exploração do Porto de Ká-Hó.

**Extractos de despachos.****Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:**

Despacho n.º 124/SAAE/88, autorizando a «Sauna Volvo», a admitir 4 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 125/SAAE/88, autorizando a «Empresa de Engenharia Yang Cheng», a admitir 13 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 126/SAAE/88, autorizando o «Restaurante Royal Canton Restaurant», a admitir 30 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 127/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas Hopewell Ltd.», a admitir 24 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 128/SAAE/88, autorizando a «Companhia de Tecelagem de Macau, Limitada», a admitir 30 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 129/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Elegante, Lda.», a admitir 18 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 130/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Vestuário Pacífico, Limitada», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 131/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas Mei Tek, Ltd.», a admitir 5 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 132/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Material Desportivo Fairfield (Macau), Limitada», a admitir 20 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 133/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malas Va Ian, Lda.», a admitir 60 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 134/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas Kam Pou», a admitir 20 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 135/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas San Va, Limitada», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 136/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Plástico Nga Tat», a admitir 2 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 137/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Brinquedos Metálicos Macau, Limitada», a admitir 127 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 138/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Seng San, Lda.», a admitir 3 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 139/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Weng Tek Si».

Despacho n.º 140/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra, feito pela «Fábrica de Brinquedos Nga Tai».

Despacho n.º 141/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra, feito pela «Fábrica de Vestuário Lei Sang».

**Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:**

Despacho n.º 70/SAOPH/88, sobre a venda de duas parcelas de terreno, sitas na Avenida de Sidónio Pais.

Despacho n.º 71/SAOPH/88, sobre a venda de três parcelas de terreno, sitas na Avenida de Sidónio Pais.

Extracto de despacho.

**Serviços de Administração e Função Pública:**

Extractos de despachos

**Serviços de Educação:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.  
Rectificação.

**Serviços de Estatística e Censos:**

Rescisão de contrato.  
Extractos de despachos.

**Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Finanças:**

Extractos de despachos.  
Declarações.

**Serviços Prisionais e de Reinserção Social:**

Extracto de despacho.  
Rectificação.

**Gabinete dos Assuntos de Justiça:**

Extractos de despachos.  
Declarações.

**Tribunal de Instrução Criminal:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Identificação de Macau:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Economia:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes:**

Extractos de despachos.

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Turismo:**

Extractos de despachos.  
Extracto de alvará.

**Inspecção e Coordenação de Jogos:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Marinha:**

Extracto de despacho.

**Forças de Segurança de Macau:****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extractos de despachos.

**CORPO DE BOMBEIROS:**

Extractos de despachos.

**Gabinete para os Assuntos de Trabalho:**

Extractos de despachos

**Serviços de Cartografia e Cadastro:**

Extractos de despachos.

**Centro de Recuperação Social:**

Extractos de despachos.

**Instituto de Acção Social:**

Despacho n.º 5/IASM/88, delegando competência no chefe do Departamento dos Equipamentos de Acção Social.

Despacho n.º 6/IASM/88, delegando competência no chefe de Departamento do Serviço Social.

Extractos de despachos.

**Instituto Cultural:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Despacho.

**Fundo de Pensões:**

Extracto de despacho.

**Instituto dos Desportos:**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do mesmo Serviço. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Do mesmo Serviço, sobre o recrutamento, por transferência, de funcionários para um lugar de auxiliar técnico principal do Gabinete dos Assuntos de Trabalho.

Do mesmo Serviço. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de letrado de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Educação. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas da carreira de operário qualificado.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas da carreira de operário, do 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças, sobre o aviso de rectificação do concurso de segundo-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto de finanças principal, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico assessor, 1.º escalão, da carreira técnica.

Dos mesmos Serviços. — Resumos do movimento do Cofre Geral, referentes aos meses de Novembro e Dezembro de 1987 e Janeiro de 1988.

Dos Serviços de Economia, sobre pedidos de registo de marcas.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secretaria.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de desenhador de 2.ª classe.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para a admissão de estagiários para o lugar de operador de fotocomposição de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 4.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, respeitante ao mês de Abril de 1988.

## Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 22, um de 30 e outro de 31 de Maio de 1988, inserindo o seguinte:

### No 1.º suplemento:

## GOVERNO DE MACAU

### Portaria n.º 97/88/M:

Adita um número ao artigo 6.º da Portaria n.º 91/88/M, de 23 de Maio, (fusão e cisão de bancos).

### No 2.º suplemento:

## GOVERNO DE MACAU

### Gabinete do Governador:

Portarias que concedem a Medalha de Valor a duas individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Dedicação a vinte e uma individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Cultural a duas individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Filantrópico a duas Associações.

Portaria que concede a Medalha de Mérito Turístico a uma individualidade.

### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Despacho n.º 14/SAAJ/88, subdelegando diversas competências no director do Gabinete de Comunicação Social.

## 目錄

### 澳門政府

第一〇/八八/M號法律:

選民登記程序之管制

第九八/八八/M號訓令:

核准澳門 VIT 旅遊有限公司安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

### 總督辦公室

第五七/GM/八八號批示 免除澳門廣播電視公

司清算員職務

批示綱要數件

### 經濟事務政務司辦公室

第一二四/SAAE/八八號批示 核准「Volvo

桑拿浴」雇用四名非本地居民勞工

第一二五/SAAE/八八號批示 核准「Yang

Cheng 機器公司」雇用十三名非本地居民勞工

第一二六/SAAE/八八號批示 核准「Res-

taurant Royal Canton」雇用三十名非本地居民

勞工

第一二七/SAAE/八八號批示 核准「Hope-

well 針織廠有限公司」雇用二十四名非本地居民

勞工

第一二八/SAAE/八八號批示 核准「澳門織

造廠有限公司」雇用三十名非本地居民勞工

第一二九/SAAE/八八號批示 核准「Eleg-

ance 製衣廠有限公司」雇用十八名非本地居民

勞工

第一三〇 / SAAE / 八八號批示 核准「Pacifico 製衣廠有限公司」雇用十名非本地居民勞工

第一三一 / SAAE / 八八號批示 核准「美的針織廠有限公司」雇用五名非本地居民勞工

第一三二 / SAAE / 八八號批示 核准「Fair-field (澳門) 體育用具廠有限公司」雇用二十名非本地居民勞工

第一三三 / SAAE / 八八號批示 核准「華人手袋廠有限公司」雇用六十名非本地居民勞工

第一三四 / SAAE / 八八號批示 核准「金寶針織廠」雇用二十名非本地居民勞工

第一三五 / SAAE / 八八號批示 核准「San Va 針織廠有限公司」雇用十名非本地居民勞工

第一三六 / SAAE / 八八號批示 核准「雅達塑膠廠」雇用兩名非本地居民勞工

第一三七 / SAAE / 八八號批示 核准「澳門金屬玩具廠有限公司」雇用一百二十七名非本地居民勞工

第一三八 / SAAE / 八八號批示 核准「Seng San 製衣廠有限公司」雇用三名非本地居民勞工

第一三九 / SAAE / 八八號批示 不批准「永的士製衣廠」雇用勞工的申請

第一四〇 / SAAE / 八八號批示 不批准「雅泰玩具廠」雇用勞工的申請

第一四一 / SAAE / 八八號批示 不批准「利生製衣廠」雇用勞工的申請

### 工務暨房屋政務司辦公室

第七〇 / SAOPH / 八八號批示 關於座落士多烏拜斯大馬路兩幅土地之出售事宜

第七一 / SAOPH / 八八號批示 關於座落士多烏拜斯大馬路三幅土地之出售事宜

批示綱要一件

### 行政暨公職司

批示綱要數件

### 教育司

批示綱要數件

### 衛生司

批示綱要數件

修正書一件

### 統計暨普查司

取消合約一件

批示綱要數件

### 建設計劃協調司

批示綱要一件

### 財政司

批示綱要數件

聲明書數件

### 監務暨社會重返司

批示綱要一件

修正書一件

### 司法事務室

批示綱要數件

聲明書數件

### 刑事起訴法庭

批示綱要一件

### 澳門身份證明司

批示綱要一件

### 經濟司

批示綱要數件

### 工務運輸司

批示綱要數件

### 地球物理暨氣象台

批示綱要一件

### 旅遊司

批示綱要數件

准照綱要一件

### 博彩監察暨協調司

批示綱要一件

### 海事署

批示綱要一件

### 澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

### 勞工事務室

批示綱要數件

**地圖繪製暨地籍司**

批示 綱要數件

**社會復原中心**

批示 綱要數件

**社會工作司**第五 / I A S M / 八八號批示 授予社會工作司設  
備廳廳長一項職權第六 / I A S M / 八八號批示 授予社會服務廳廳  
長一項職權

批示 綱要數件

**文化學會**

批示 綱要一件

**郵電司**

批示 一件

**退休恤金基金會**

批示 綱要一件

**體育總署**

批示 綱要數件

**官署文告**行政暨公職司佈告 關於招考填補二等助理技術員  
第一職階三缺應考人考試成績表行政暨公職司佈告 關於招考填補三等文員第一職  
階兩缺應考人考試成績表行政暨公職司佈告 關於以調任方式招聘勞工事務  
室助理技術主任一缺事宜行政暨公職司佈告 關於招考填補書記兼打字員第  
一職階兩缺應考人確定成績表華務司佈告 關於招考填補二等繙譯員第一職  
階兩缺應考人確定成績表華務司佈告 關於招考填補二等文案第一職階  
一缺唯一應考人確定成績表華務司佈告 關於招考填補翻譯主任第一職階  
兩缺考試事宜華務司佈告 關於招考填補三等文員第一職階  
兩缺准考人臨時名單教育司佈告 關於招考填補科長一缺應考人確  
定成績表衛生司佈告 關於招考填補熟練工人職程兩缺  
考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補第一職階三缺事宜

財政司佈告 關於修正二等文員第一職階考試  
之佈告事宜財政司佈告 關於招考填補財政督導主任第一  
職階四缺准考人臨時名單財政司佈告 關於招考填補技術顧問技術職程  
第一職階一缺唯一應考人考試成績表財政司佈告 關於一九八七年十一月、十二月及  
一九八八年一月地區總庫活動情況摘要

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

旅遊司佈告 關於招考填補三等文員第一職階  
三缺考試事宜博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補辦公室主任  
一缺考試事宜**法律文告及其他**澳門政府印刷署佈告 關於招聘助理技術人員團體  
二等照相排版操作見習員應考人考試成績表  
退休恤金基金會佈告 仰關係人到領澳門治安警察  
廳一已故退休四等警員遺下之遺屬贍養金  
澳門發行機構佈告 關於一九八八年四月份資產負  
債摘要事宜附註：一九八八年第二二號政府公報分別於  
五月三十日及五月三十一日各增發一  
附刊，內容如下：**▲ 第一附刊 ▼****澳門政府**

第九七 / 八八 / M 號訓令：

在五月廿三日第九一 / 八八 / M 號訓令第六條  
內增設一條文（銀行之合併及分割）**▲ 第二附刊 ▼****澳門政府****總督辦公室**訓令數件 關於頒授英勇勳章予兩名人士  
訓令數件 關於頒授勞績勳章予廿一名人士  
訓令數件 關於頒授文化功績勳章予兩名人士  
訓令數件 關於頒授慈善功績勳章予兩個社團  
訓令一件 關於頒授旅遊業功績勳章事宜**行政暨司法政務司辦公室**第一四 / S A A J / 八八號批示 轉授予新聞司  
司長若干職權

# GOVERNO DE MACAU

**Lei n.º 10/88/M**  
**de 6 de Junho**

## Recenseamento eleitoral

A revisão integral da legislação sobre recenseamento eleitoral, na perspectiva de no ano em curso se realizarem eleições para a Assembleia Legislativa, o Conselho Consultivo e os órgãos electivos municipais, é o objectivo do presente diploma legislativo.

Da nova regulamentação são de destacar alguns traços inovadores: a existência de um único recenseamento como suporte às eleições para os órgãos da Administração territorial e local; a residência no Território das pessoas singulares por um período consecutivo de três anos e a existência das pessoas colectivas há mais de um ano ao tempo do período de recenseamento ficam a constituir requisitos para a aquisição da capacidade eleitoral activa; a criação de duas comissões de recenseamento, coincidentes com os concelhos do Território, tem em vista a eleição dos órgãos municipais; o processo de recenseamento dos eleitores singulares é centralizado em comissões de recenseamento que podem ser apoiadas por postos de recenseamento, sendo igualmente instituído o cartão de eleitor; o ilícito do recenseamento é reformulado, harmonizando-o com a parte dispositiva da lei.

Nestes termos, cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e d), do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei do território de Macau, o seguinte:

## RECENSEAMENTO ELEITORAL

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### (Âmbito)

A presente lei regula o processo de recenseamento eleitoral de pessoas singulares e colectivas, tendo em vista as eleições que se realizem, por sufrágio directo e indirecto, para a Assembleia Legislativa, o Conselho Consultivo e os órgãos municipais.

##### Artigo 2.º

##### (Universalidade e unicidade do recenseamento)

1. As pessoas singulares e colectivas que gozem de capacidade eleitoral têm o direito e o dever cívico de promover a sua inscrição no recenseamento, bem como de verificar se estão inscritas, e, em caso de erro ou omissão, de requerer a respectiva rectificação.

2. Nenhuma pessoa pode estar inscrita mais do que uma vez no recenseamento.

##### Artigo 3.º

##### (Capacidade eleitoral das pessoas singulares)

1. Têm capacidade eleitoral activa as pessoas singulares que, à data do período anual de inscrição no recenseamento, sejam maiores de dezoito anos e residam no território de Macau há, pelo menos, três anos consecutivos.

2. Gozam também de capacidade eleitoral, independentemente do tempo de residência no Território, o Governador, os Secretários-Adjuntos e o Comandante das Forças de Segurança.

3. Não gozam de capacidade eleitoral activa as pessoas singulares:

a) Interditas por sentença transitada em julgado;

b) Internadas em estabelecimentos do foro psiquiátrico ou declaradas dementes pela Junta de Saúde do Território;

c) Definitivamente condenadas a pena de prisão por crime doloso enquanto não hajam expiado a respectiva pena e as que estejam privadas de direitos políticos por decisão judicial transitada em julgado.

##### Artigo 4.º

##### (Capacidade eleitoral de pessoas colectivas)

1. Têm capacidade eleitoral activa as pessoas colectivas que representem interesses de ordem moral, cultural, assistencial e económica que, à data do período anual de inscrição no recenseamento, gozem de personalidade jurídica há mais de um ano e estejam inscritas nos Serviços de Identificação de Macau (SIM).

2. Não gozam de capacidade eleitoral activa as pessoas colectivas que tenham sido criadas por iniciativa de entidades públicas ou delas dependam financeiramente.

##### Artigo 5.º

##### (Presunção de capacidade eleitoral)

1. A inscrição de uma pessoa singular ou colectiva nos cadernos do recenseamento implica a presunção de existência da sua capacidade eleitoral activa.

2. A presunção estabelecida no número anterior só pode ser ilidida por documento comprovativo da morte da pessoa singular ou da extinção da pessoa colectiva ou da alteração da respectiva capacidade eleitoral.

##### Artigo 6.º

##### (Temporalidade do recenseamento)

O recenseamento é actualizado em cada ano e a sua validade é permanente.

##### Artigo 7.º

##### (Áreas geográficas do recenseamento)

O recenseamento é organizado por duas áreas geográficas correspondentes aos concelhos de Macau e das Ilhas.

## CAPÍTULO II

**Recenseamento de pessoas singulares para o sufrágio directo**

## Secção I

**Organização do recenseamento**

## Artigo 8.º

**(Comissões de recenseamento)**

1. O recenseamento de pessoas singulares é organizado por comissões de recenseamento, cuja composição, modo e horário de funcionamento são definidos por despacho do Governador, publicado no *Boletim Oficial*.

2. O âmbito territorial de cada comissão de recenseamento é o da respectiva área geográfica de recenseamento.

3. Da composição das comissões de recenseamento faz parte o presidente da Câmara respectiva, ou quem legalmente o substitua, que presidirá.

4. As reuniões de trabalho das comissões de recenseamento são públicas, embora sem direito de intervenção dos que não integram as comissões.

5. É obrigatório o exercício do cargo de membro das comissões de recenseamento, cuja investidura se considera feita, com dispensa de posse, na data de publicação do despacho a que se refere o n.º 1.

## Artigo 9.º

**(Postos de recenseamento)**

1. Sempre que o número de eleitores o justifique, podem funcionar postos de recenseamento na dependência das comissões de recenseamento.

2. O número, presidência, composição, âmbito territorial, modo e horário de funcionamento dos postos de recenseamento são definidos no despacho a que se refere o artigo anterior.

3. É obrigatório o exercício do cargo de membro dos postos de recenseamento, cuja investidura se faz nos termos do n.º 5 do artigo anterior.

## Artigo 10.º

**(Coordenação e apoio)**

Compete ao Serviço de Administração e Função Pública (SAFP) coordenar as operações de recenseamento eleitoral e promover o apoio necessário à sua boa execução.

## Artigo 11.º

**(Informações e esclarecimentos)**

Os presidentes das comissões de recenseamento podem solicitar directamente a quaisquer entidades públicas ou privadas, as informações, esclarecimentos ou colaborações de que careçam, nomeadamente para os fins do disposto nos artigos 16.º e 23.º

## Artigo 12.º

**(Manutenção da ordem pública)**

Os presidentes das comissões de recenseamento podem solicitar directamente ao Comandante das Forças de Segurança os agentes indispensáveis para a manutenção da ordem pública durante as operações de recenseamento eleitoral, discriminando no pedido o modo, local e horário em que essa colaboração se considera indispensável.

## Artigo 13.º

**(Colaboração de associações cívicas)**

1. As comissões ou postos de recenseamento podem ser coadjuvadas por associações cívicas no exercício das suas funções no que respeita à divulgação do recenseamento e ao apoio na realização das operações respectivas.

2. Para o efeito da prestação de colaboração a que se refere o número anterior, as associações cívicas indicam ao SAFP, até cinco dias antes do início do período anual de recenseamento, listas dos seus representantes.

3. O SAFP emite, no prazo de dois dias, uma credencial de onde constem a identificação do representante, a associação representada e a comissão ou posto de recenseamento, sem a qual a sua participação não é considerada.

4. Os representantes das associações cívicas apenas podem fazer parte da comissão ou posto de recenseamento para que tenham sido credenciados.

## Secção II

**Operações de recenseamento**

## Artigo 14.º

**(Período anual de inscrição)**

O período anual de inscrição no recenseamento eleitoral tem a duração mínima de trinta dias, competindo ao Governador determinar o seu início e termo por despacho publicado no *Boletim Oficial*, com antecedência não inferior a quinze dias.

## Artigo 15.º

**(Actos preparatórios)**

1. Imediatamente a seguir à fixação do seu início e repetidamente até ao seu termo, o SAFP anuncia, através dos meios de comunicação social de expressão portuguesa e chinesa e mediante editais a afixar nos serviços públicos e edifícios municipais, o período de inscrição no recenseamento, bem como o local, horário de funcionamento e o âmbito territorial das comissões e postos de recenseamento existentes.

2. Até oito dias antes do início do período anual de recenseamento, o SAFP envia às comissões de recenseamento o material de recenseamento que tenha à sua guarda e conservação.

## Artigo 16.º

**(Informações a prestar)**

1. São oficiosamente enviados ao SAFP, até dez dias antes do início do período anual de recenseamento, os seguintes elementos relativos a pessoas maiores de dezoito anos:

a) Pelo Tribunal Judicial da Comarca e pela Auditoria do Tribunal Militar Territorial de Macau, relação contendo o nome e demais elementos de identificação das pessoas que, desde o anterior período de recenseamento, hajam sido objecto de sentença com trânsito em julgado que implique a privação de capacidade eleitoral, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 3.º;

b) Pela Conservatória do Registo de Nascimentos e Óbitos, relação contendo o nome e demais elementos de identificação dos eleitores falecidos desde o anterior período de recenseamento;

c) Pelos estabelecimentos que tratam doenças do foro psiquiátrico, relação contendo o nome e demais elementos de identificação dos eleitores que, desde o anterior período de recenseamento, hajam sido internados por demência notoriamente reconhecida em virtude de anomalia psíquica mas que não estejam interditados por sentença com trânsito em julgado.

2. Recebidos os elementos a que se refere o número anterior, o SAFF envia, no prazo de cinco dias, o extracto à comissão de recenseamento competente.

#### Artigo 17.º

##### (Local de inscrição no recenseamento)

1. Os eleitores são inscritos no local de funcionamento da comissão ou posto de recenseamento a que pertencer a sua residência habitual.

2. Não são considerados como residência habitual, para efeitos de recenseamento, quaisquer edifícios públicos, fábricas, oficinas, estabelecimentos de assistência ou outros edifícios de utilização colectiva ou destinados a fim diverso do da habitação, a menos que o eleitor aí viva em permanência e o facto seja do conhecimento público ou possa ser provado documentalmente.

#### Artigo 18.º

##### (Processo de inscrição)

1. Os eleitores promovem a sua inscrição no recenseamento mediante a apresentação de um verbete de inscrição, devidamente preenchido.

2. O verbete de inscrição deve ser assinado pelo eleitor ou, se este não souber assinar, conter a sua impressão digital.

3. Em caso de manifesta incapacidade física para assinar ou apor a impressão digital, os membros da comissão ou posto de recenseamento devem proceder ao recenseamento do eleitor, assinando o verbete de inscrição o presidente ou quem o substituir, fazendo menção desse facto.

4. A apresentação do verbete de inscrição pode ser feita pelo próprio ou por outro eleitor já recenseado.

5. O eleitor provará a sua capacidade eleitoral pelo bilhete de identidade, cédula de identificação policial e/ou outro documento bastante como tal reconhecido por despacho genérico do Governador publicado no *Boletim Oficial*.

6. Quando a apresentação do verbete não for feita pelo próprio eleitor, deve o apresentante assiná-lo também, referindo

o seu número de inscrição no recenseamento, e identificando-se nos termos do número anterior, bem como apresentar os documentos de identificação do eleitor e da prova de sua capacidade eleitoral.

7. Quando à comissão ou posto de recenseamento, no acto da apresentação do verbete, se puserem fundadas dúvidas sobre a sanidade mental do eleitor, o verbete é aceite sob condição de o eleitor se submeter à Junta de Saúde do Território, que atestará o seu estado mental no prazo de cinco dias, ainda que, para o efeito, tenha de reunir extraordinariamente.

8. O verbete é, após conferência, assinado e datado pelo membro da comissão ou do posto de recenseamento que o receber.

9. No caso de serem detectadas duplas inscrições, deve ser cancelada a última e o facto comunicado pelo SAFF ao Ministério Público para que accione, se for caso disso, o adequado procedimento judicial.

#### Artigo 19.º

##### (Verbetes de inscrição)

1. O verbete de inscrição é constituído pelo corpo do verbete e por dois destacáveis.

2. O corpo destina-se à elaboração de um ficheiro pela comissão de recenseamento, que será organizado de acordo com o número de ordem de inscrição, e um dos destacáveis destina-se ao SAFF, que estabelecerá dois ficheiros dos eleitores, um por área geográfica de recenseamento e o outro por ordem alfabética do seu primeiro nome.

3. O outro destacável constitui o cartão de eleitor a que se refere o artigo seguinte.

#### Artigo 20.º

##### (Cartão de eleitor)

1. A inscrição no recenseamento é certificada por um cartão de eleitor, devidamente numerado e autenticado.

2. Em caso de extravio ou inutilização do cartão, o eleitor comunicará o facto à comissão de recenseamento ou, se esta se encontrar dissolvida, ao SAFF, a fim de ser emitido novo cartão, com a menção de ser uma nova via.

3. O recebimento do cartão de eleitor não dispensa o seu titular da consulta dos cadernos de recenseamento expostos nos termos do artigo 24.º

#### Artigo 21.º

##### (Cadernos de recenseamento)

1. A inscrição dos eleitores consta de cadernos de recenseamento elaborados por ordem sequencial do número de inscrição.

2. A actualização anual dos cadernos é efectuada, consoante os casos, por meio de um traço que não afecte a legibilidade sobre os nomes daqueles que perderam a qualidade de eleitores, referenciando-se à margem a causa da respectiva eliminação, ou por aditamento dos nomes resultantes de nova inscrição.

3. Os cadernos de recenseamento são inalteráveis nos trinta dias anteriores a cada acto eleitoral.

4. Os cadernos de recenseamento são numerados e rubricados, em todas as suas folhas, pelo presidente da comissão ou posto de recenseamento que subscreve também os termos de abertura e encerramento.

5. Os cadernos de recenseamento são ainda rubricados pelos restantes membros da comissão ou posto de recenseamento a que respeitam.

6. A numeração das folhas dos cadernos de recenseamento é única por comissão ou posto de recenseamento, e aqueles devem ser anualmente recompostos.

7. Os cadernos de recenseamento são obrigatoriamente reformulados de quatro em quatro anos, mediante transcrição integral dos elementos respeitantes aos eleitores inscritos nos cadernos existentes.

8. Na elaboração, tratamento e actualização dos cadernos eleitorais podem ser utilizados meios informáticos.

9. Os cadernos substituídos podem ser destruídos dois anos após a elaboração dos novos cadernos.

#### Artigo 22.º

##### (Transferência de inscrição)

1. A transferência da inscrição no recenseamento por motivo de mudança de residência faz-se durante o período de inscrição mediante a apresentação, na comissão ou posto de recenseamento da nova residência, de novo verbete de inscrição, acompanhado do cartão de eleitor.

2. O impresso de transferência deve ser remetido à comissão de recenseamento onde o eleitor se encontrava recenseado, para efeitos de eliminação no caderno de recenseamento respectivo, até cinco dias após o termo do prazo de inscrição.

#### Artigo 23.º

##### (Eliminação de inscrições)

1. Devem ser eliminadas dos cadernos de recenseamento as inscrições de eleitores:

- a) Abrangidos pelas incapacidades eleitorais previstas na lei;
- b) Cujo óbito for documentalmente comprovado;
- c) Que hajam deixado de residir habitualmente numa área geográfica de recenseamento.

2. As eliminações são efectuadas durante o período anual de recenseamento pela entidade recenseadora e tornadas públicas, conjuntamente com as cópias dos cadernos de recenseamento, nos termos do artigo seguinte, para efeito de reclamação e recurso.

3. As eliminações definitivas devem ser comunicadas pela respectiva comissão de recenseamento ao SAFP, para actualização do ficheiro a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º, ou, tendo havido reclamação e recurso após, o trânsito em julgado da decisão.

#### Artigo 24.º

##### (Exposição dos cadernos)

No prazo máximo de quinze dias depois de terminado o período anual de inscrição, e durante dez dias, os cadernos de recenseamento são expostos no local do recenseamento, para efeito de consulta e reclamação dos interessados.

#### Artigo 25.º

##### (Reclamações)

1. Durante o período de exposição dos cadernos pode qualquer eleitor ou associação cívica reclamar, por escrito, junto da respectiva comissão ou posto de recenseamento, dos erros ou omissões existentes.

2. A comissão de recenseamento, ouvido o posto de recenseamento, quando for caso disso, decide sobre as reclamações nos cinco dias seguintes à sua apresentação, devendo afixar de imediato as suas decisões, no local de recenseamento a que a reclamação diz respeito.

#### Artigo 26.º

##### (Recursos)

1. Das decisões das comissões de recenseamento podem recorrer, até cinco dias após a afixação da decisão, para o Tribunal Judicial da Comarca de Macau, o reclamante ou qualquer outro eleitor, oferecendo com o requerimento todos os elementos necessários para a apreciação do recurso.

2. As petições serão apresentadas directamente na Secretaria do Tribunal.

3. A decisão será proferida nos cinco dias seguintes à data da interposição do recurso e imediatamente mandada notificar à comissão de recenseamento e ao recorrente, dela não cabendo recurso.

#### Artigo 27.º

##### (Guarda e conservação do material do recenseamento)

No final do período anual de inscrição e uma vez fixado o conteúdo dos cadernos de recenseamento, estes deverão ser enviados ao SAFP, juntamente com os corpos dos verbetes de inscrição, que assegurará a respectiva guarda e conservação.

#### Artigo 28.º

##### (Extinção)

As comissões e os postos de recenseamento extinguem-se com a comunicação de recebimento, pelo director do SAFP, dos documentos referidos no artigo anterior.

## CAPÍTULO III

**Recenseamento de pessoas colectivas para o sufrágio indirecto**

## Artigo 29.º

**(Comissão de recenseamento)**

O recenseamento de pessoas colectivas com capacidade eleitoral é efectuado por uma comissão de recenseamento, a funcionar junto do SAFP, cuja composição, modo e horário de funcionamento são definidos no despacho do Governador a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º

## Artigo 30.º

**(Ficheiro de pessoas colectivas)**

1. O SAFP deve manter actualizado um ficheiro de pessoas colectivas por concelho e ordem de interesses.

2. Podem recensear-se as pessoas colectivas que tenham sido classificadas como representando interesses de ordem moral, cultural, assistencial e económica.

## Artigo 31.º

**(Processo de inscrição)**

1. As pessoas colectivas com capacidade eleitoral promovem a sua inscrição mediante a apresentação de um verbete de inscrição, devidamente preenchido e assinado por quem tiver poderes para o acto.

2. Juntamente com o verbete de inscrição deve ser entregue cópia da acta da entidade estatutariamente competente, de onde constem a deliberação de promover a inscrição e a indicação, para o efeito, do respectivo representante.

3. O verbete deve, após a sua recepção e conferência dos elementos de identificação, ser assinado e datado por um membro da comissão de recenseamento.

## Artigo 32.º

**(Verbete de inscrição)**

O verbete de inscrição é constituído pelo corpo do verbete e por dois destacáveis, destinando-se o corpo à organização de um ficheiro, de acordo com o número de ordem de inscrição, um dos destacáveis à organização de um ficheiro onomástico das entidades inscritas por área geográfica de recenseamento e o outro destacável constitui o cartão de eleitor que certificará o acto de inscrição no recenseamento.

## Artigo 33.º

**(Cadernos de recenseamento)**

1. A inscrição das pessoas colectivas que preencham os requisitos previstos na presente lei consta de cadernos de recenseamento, organizados segundo a classificação estabelecida no n.º 1 do artigo 4.º, numerados e rubricados em todas as folhas

pela comissão de recenseamento e com termos de abertura e encerramento subscritos pelo presidente.

2. Os cadernos de recenseamento são reformulados anualmente mediante a eliminação das pessoas colectivas que perderam a capacidade eleitoral.

3. Na elaboração, tratamento e actualização dos cadernos eleitorais podem ser utilizados meios informáticos.

## Artigo 34.º

**(Regime supletivo)**

Ao processo de inscrição no recenseamento regulado neste capítulo são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições referentes ao recenseamento de pessoas singulares.

## CAPÍTULO IV

**Ilícito do recenseamento**

## Artigo 35.º

**(Âmbito de aplicação)**

As infracções de natureza criminal cometidas durante ou em razão do processo de recenseamento eleitoral ficam sujeitas às normas gerais de direito penal e ao disposto na presente lei.

## Artigo 36.º

**(Concurso de crimes)**

As sanções cominadas nesta lei não excluem a aplicação de outras mais graves pela prática de qualquer crime previsto na legislação penal.

## Artigo 37.º

**(Punição da tentativa e do crime frustrado)**

Nos crimes relativos ao recenseamento, a tentativa e o crime frustrado serão punidos da mesma forma que o crime consumado.

## Artigo 38.º

**(Agravação)**

As penas previstas neste capítulo são agravadas de um terço nos seus limites mínimo e máximo se o agente do respectivo crime for membro de comissão ou posto de recenseamento, ou representante de associação cívica.

## Artigo 39.º

**(Suspensão de direitos políticos)**

À pena aplicada pela prática de qualquer crime relativo ao recenseamento, poderá acrescer a pena acessória de suspensão de direitos políticos, de seis meses a cinco anos.

## Artigo 40.º

**(Prescrição)**

1. O procedimento por infracções criminais relativas ao recenseamento eleitoral prescreve no prazo de um ano a contar da prática do acto punível.

2. Nas infracções previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º, o prazo de prescrição conta-se a partir do conhecimento do acto punível.

## Artigo 41.º

**(Inscrição dolosa)**

1. Quem com dolo se inscrever, promover a inscrição no recenseamento de quem não tiver capacidade eleitoral ou não cancelar uma inscrição indevida, será punido com pena de prisão até um ano e multa até cinquenta dias.

2. Quem com dolo se inscrever mais de uma vez ou promover a inscrição do mesmo cidadão no recenseamento eleitoral em dois ou mais locais de recenseamento será punido com pena de prisão até um ano e multa até cinquenta dias.

3. O eleitor que prestar falsas informações ou declarações, a fim de obter a sua inscrição no recenseamento, será punido com a pena prevista nos números anteriores.

## Artigo 42.º

**(Obstrução à inscrição)**

Quem, por violência, ameaça ou artifício fraudulento, determinar um eleitor a não se inscrever no recenseamento eleitoral ou a inscrever-se fora da área geográfica ou do local próprio ou para além do prazo, será punido com prisão até um ano e multa até cinquenta dias.

## Artigo 43.º

**(Falsificação do cartão de eleitor)**

Quem, com intuítos fraudulentos, modificar ou substituir o cartão de eleitor, será punido com prisão até dois anos e multa até cem dias.

## Artigo 44.º

**(Falsificação de cadernos de recenseamento)**

Quem, por qualquer modo, viciar, substituir, destruir ou alterar os cadernos de recenseamento, será punido com prisão até dois anos e multa até duzentos dias.

## Artigo 45.º

**(Impedimento à verificação de inscrição no recenseamento)**

Os membros das comissões ou postos de recenseamento que não expuserem os cadernos de recenseamento no prazo estipulado no artigo 24.º ou que obstarem à sua consulta serão punidos com multa até cinquenta dias e, havendo dolo, com prisão até dois anos.

## Artigo 46.º

**(Não cumprimento do dever de participação no processo de recenseamento)**

Quem for nomeado para fazer parte das comissões ou postos de recenseamento e, sem justa causa, não assumir ou abandonar essas funções será punido com multa até cinquenta dias.

## Artigo 47.º

**(Denúncia caluniosa)**

Quem dolosamente imputar a outrem, sem fundamento, a prática de qualquer infracção relativa ao recenseamento eleitoral será punido com as penas aplicáveis à denúncia caluniosa.

## Artigo 48.º

**(Não cumprimento de outras obrigações impostas por lei)**

Quem, ainda que por negligência, não cumprir nos seus precisos termos quaisquer obrigações que lhe sejam impostas pela presente lei ou não praticar os actos administrativos que sejam necessários para a sua pronta execução ou retardar o seu cumprimento, será, na falta de incriminação especial, punido com multa até cinquenta dias, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar que ao caso couber.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 49.º

**(Aprovação e alteração de modelos)**

1. Os modelos dos verbetes de inscrição, dos cadernos de recenseamento, dos termos de abertura e de encerramento, referentes ao recenseamento de pessoas singulares e colectivas, bem como os impressos de transferência de inscrição das pessoas singulares, são aprovados por portaria do Governador.

2. Os modelos aprovados para efeito de recenseamento eleitoral podem ser alterados por portaria do Governador.

## Artigo 50.º

**(Isenções fiscais)**

São isentos de quaisquer taxas, emolumentos, imposto de selo e imposto de justiça, conforme os casos:

a) As certidões a que se refere o artigo seguinte;

b) Todos os documentos destinados a instruir quaisquer reclamações ou recursos previstos nesta lei;

c) As procurações forenses destinadas às reclamações e recursos previstos na presente lei, devendo as mesmas especificar os processos a que se destinam;

d) Os reconhecimentos notariais para efeitos de recenseamento.

#### Artigo 51.º

##### (Passagem de certidões)

São obrigatoriamente passadas, a requerimento de qualquer interessado, no prazo de cinco dias, as certidões necessárias ao recenseamento eleitoral.

#### Artigo 52.º

##### (Encargos)

Os encargos financeiros decorrentes da execução deste diploma são satisfeitos por conta de dotações apropriadas a inscrever no Orçamento Geral do Território.

#### Artigo 53.º

##### (Anterior recenseamento)

1. O recenseamento eleitoral de pessoas singulares e colectivas efectuado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 9/84/M, de 27 de Fevereiro, mantém a sua validade e servirá de base ao recenseamento a efectuar nos termos desta lei.

2. As pessoas singulares que, no recenseamento referido no número anterior, se tenham inscrito em comissão de recenseamento que não correspondia à área geográfica em que residiam, em função do disposto no artigo 7.º, devem promover a transferência da sua inscrição nos termos do artigo 22.º

3. O SAFF organizará os cadernos de recenseamento de pessoas colectivas, do recenseamento referido no n.º 1, de acordo com os princípios constantes dos artigos 4.º, n.º 1, e 7.º

#### Artigo 54.º

##### (Revogações)

São revogados os seguintes diplomas e disposições:

a) Portarias n.ºs 6 802, de 7 de Outubro de 1961, e 6 958, de 24 de Março de 1962;

b) Artigos 177.º a 186.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março;

c) Decreto-Lei n.º 9/84/M, de 27 de Fevereiro.

Aprovada em 17 de Maio de 1988.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 2 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

### Portaria n.º 98/88/M

de 6 de Junho

Tendo a Agência de Viagens e Turismo Vit Macau, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Agência de Viagens e Turismo Vit Macau, Limitada, sita na Rua da Praia Grande, n.º 10-B, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

#### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radio-comunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos em vigor.

Governo de Macau, aos 31 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,  
*Joaquim Leitão da Rocha Cabral.*

## **GABINETE DO GOVERNADOR**

### **Despacho n.º 55/GM/88**

Considerando que o Despacho n.º 27/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21 de Março, actualizou o limite dos rendimentos do cônjuge do funcionário ou agente, para efeitos de concessão do direito ao transporte por conta do Território, nas situações de gozo de licença fora de Macau, que foi estabelecido pelo Despacho n.º 120/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho, determino:

O direito a que se referem o n.º 7 e n.º 17 do despacho de 24 de Novembro de 1980, do general-chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com a nova redacção que lhe foi dada pelo despacho de 23 de Agosto de 1985, fica condicionado ao determinado no meu Despacho n.º 27/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21 de Março.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Maio de 1988.  
— O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

### **Despacho n.º 57/GM/88**

Tendo o Dr. Vítor Manuel Sá Franco apresentado, por carta de 23 de Maio de 1988, o seu pedido de demissão das funções de administrador-liquidatário da Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM, EP) para a qual fora nomeado, precedendo a sua prévia aceitação, por despacho de 29 de Janeiro de 1988;

Sendo conforme aos superiores interesses públicos relacionados com o processo de liquidação aceitar o referido pedido para o que, aliás, o Governo desde logo manifestou inteira disponibilidade;

Tendo-se, entretanto, concluído as negociações conducentes à nomeação de um novo administrador-liquidatário, de reconhecida idoneidade e competência, que se fará assistir para o efeito de empresa de auditoria de reputação pública confirmada;

Considerando ser indispensável, para o acompanhamento do processo de liquidação, providenciar quanto à atribuição de competências específicas para esse efeito, no âmbito da estrutura da Administração do Território;

Tendo presente o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/88/M, de 1 de Fevereiro;

No uso da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

1. É demitido das funções de administrador-liquidatário da TDM-EP, o Dr. Vítor Manuel Sá Franco.

2. O Dr. Vítor Manuel de Sá Franco conserva, durante 30 dias, o direito a haver a remuneração que lhe havia sido fixada, equivalente à de administrador da TDM, EP, e fica dispensado de qualquer prestação de serviço relacionada com o seu lugar na Direcção dos Serviços de Finanças, a fim de apresentar um relatório, tão completo e circunstanciado quanto possível, sobre a sua acção como administrador-liquidatário da TDM-EP durante o período de exercício das respectivas funções.

3. É nomeado administrador-liquidatário da TDM-EP Eugénio Armando Fino dos Santos que, para o efeito, se fará assistir pela Sociedade de Auditores Peat Marwick e Associados, com sede em Macau, no edifício «Centro Comercial da Praia Grande», 15.º piso, conforme contrato de prestação de serviços proposto, e a outorgar pela Direcção dos Serviços de Finanças após homologação da entidade tutelar competente.

4. São atribuídas à Direcção dos Serviços de Finanças competências específicas no que se refere ao acompanhamento da actividade do administrador-liquidatário, ora nomeado, quanto às questões de natureza económica, financeira e patrimonial que se suscitarem no processo de liquidação, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência relativamente às competências delegadas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 63/88/M, de 14 de Março.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Encarregado do Governo, *António A. Galhardo Simões.*

**Despacho n.º 58/GM/88**

Delego no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, o poder de outorgar, em nome do território de Macau, a escritura de revisão do contrato de concessão da construção e exploração do Porto de Ká-Hó.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.  
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Extractos de despachos**

Por despacho n.º 61-I/GM/88, de 26 de Maio:

Dr. Miguel José Sacadura dos Santos — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do artigo 2.º, artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para as funções de assessor jurídico do Gabinete do Governador.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho de 25 de Maio de 1988:

António Pinto Zacarias, motorista de ligeiros do quadro auxiliar do Gabinete do Governador de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial, acumulada de 30 dias de férias, para ser gozada em Portugal e estrangeiro, nos meses de Setembro e Outubro de 1988, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**
**Despacho n.º 124/SAAE/88**

Tendo a Companhia de Investimento Imobiliário «Volvo, Lda.», proprietária da Sauna Volvo, estabelecida na Rua da Praia Grande, n.º 75, 2.º andar, requerido fosse autorizada a admitir 4 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) A contratação de trabalhadores visa dar formação aos trabalhadores locais;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 4 (quatro) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

**Despacho n.º 125/SAAE/88**

Tendo Lu Hong Dao e Huang Yao Yuan, gerentes da empresa de Engenharia Yang Cheng, requerido fossem autorizados a admitir 13 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia que:

a) A empresa necessita de engenheiros e técnicos mecânicos especializados e experimentados em montagem de elevadores produzidos em Cantão;

b) No início das actividades da empresa em Macau é necessário o contributo de técnicos ligados ao processo de fabricação e directamente relacionados com o sistema de montagem do material;

c) A mão-de-obra requerida assume características especiais, e os contratos terão uma periodicidade restrita associada ao período de instalação.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 13 (treze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo os requerentes apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento dos interessados, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição dos interessados à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 126/SAAE/88

Tendo Wong Pau Hang, proprietário do Restaurante «Royal Canton Restaurant», estabelecido na Estrada da Vitória, n.ºs 2-4, 2.º andar, requerido fosse autorizado a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 30 (trinta) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 127/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Malhas Hopewell Ltd., requerido fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 24 (vinte e quatro) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 128/SAAE/88

Tendo a sociedade, Companhia de Tecelagem de Macau, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 30 (trinta) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 129/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário «Elegante», Lda., requerido fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 18 (dezoito) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços, com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 130/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Vestuário Pacífico, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 131/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Malhas Mei Tek Ltd., requerido fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 5 (cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 132/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Material Desportivo Fairfield (Macau), Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 20 (vinte) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como for-

necedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 133/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Malas Va Ian, Ld.ª, requerido fosse autorizada a admitir 150 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 60 (sessenta) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar con-

trato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 134/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Malhas «Kam Pou», Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 20 (vinte) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88,

de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 135/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Malhas San Va, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88,

de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 136/SAAE/88

Tendo Shea Yat Sai, proprietário da Fábrica de Artigos de Plástico Nga Tat, estabelecida na Rua dos Pescadores, n.ºs 82-86, 12.º andar H, edifício industrial Nam Fong II Fase, Macau, requerido fosse autorizado a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 137/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Brinquedos Metálicos Macau, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 300 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 270 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 127 (cento e vinte e sete) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 138/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário Seng San, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 8 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 3 (três) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 139/SAAE/88

Tendo Ho Tak Sheung, gerente da Fábrica de Artigos de Vestuário «Weng Tek Si», sita na Rua de S. João de Brito, n.os 20-22, 8.º e 9.º andares, requerido fosse autorizado a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que a proporção de trabalhadores não-residentes de cujo concurso o requerente já dispõe, ultrapassam em muito os parâmetros que se julgam aceitáveis para o sector;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente ainda que sem prejuízo da legalização dos trabalhadores que já tem ao seu serviço no termo dos respectivos contratos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

**Despacho n.º 140/SAAE/88**

Tendo Shean Yat Sai, proprietário da Fábrica de Brinquedos «Nga Tai», estabelecida no n.º 8/F, do Bloco C, da Rua dos Pescadores, requerido fosse autorizado a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente não dispõe das condições mínimas que poderiam justificar o pedido.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

**Despacho n.º 141/SAAE/88**

Tendo Ung Fai, proprietário da Fábrica de Vestuário Lei Sang, requerido fosse autorizado a admitir 80 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente não dispõe das condições mínimas que poderiam justificar o pedido.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

**Despacho n.º 70/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito por Tang Ch'un, de venda do domínio directo de duas parcelas de terreno, aforadas pelo Território, com a área global de 163 m<sup>2</sup>, anexas ao terreno dos edifícios n.ºs 43-D e 43-E, da Avenida de Sidónio Pais, em

Macau, a fim de uniformizar o regime jurídico da totalidade dos terrenos, por forma a poder efectuar o seu reaproveitamento, (Proc. n.º 3/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Precedido dos pedidos feitos por Ho Kuai Ieng, «Goodland — Companhia de Fomento Predial, Lda.», Tang Ch'un e Ho Hoi Ieng, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28 de Setembro de 1987, o Despacho n.º 12/SAOPH/87, autorizando a divisão do foro de um terreno aforado pelo Território com a área de 268,78 m<sup>2</sup>, rectificada para 244 m<sup>2</sup>, anexo aos terrenos em regime de propriedade perfeita, de que os requerentes e Ho Lok Ieng são titulares, e sobre os quais foram construídos os edifícios n.ºs 43 a 43-E, da Avenida de Sidónio Pais, em Macau.

2. A formalização da divisão do foro foi, porém, condicionada à verificação da apresentação do documento comprovativo da concordância de uma das co-titulares do edifício n.º 43, a referida Ho Lok Ieng.

3. Seguindo a normal tramitação, o processo (Proc. n.º 76/87, da Comissão de Terras) foi remetido à Direcção dos Serviços de Finanças para celebração da respectiva escritura, logo que verificada a condição referida no ponto anterior.

4. Por requerimento datado de 10 de Dezembro de 1987, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, e entregue nos SPECE, veio a co-titular em falta, Ho Lok Ieng, subscrever e reiterar a divisão do foro nos termos em que foram julgados adequados.

5. Em consequência, o requerimento de Ho Lok Ieng foi, por fotocópia autenticada, remetido à DSF com indicação de que estavam reunidas as condições estipuladas no Despacho n.º 12/SAOPH/87, para que se pudesse formalizar a divisão do foro.

6. Se bem que no requerimento inicial Tang Ch'un solicitasse a venda do domínio directo das áreas aforadas imputadas aos terrenos dos edifícios n.ºs 43-D e 43-E, com vista a poder fazer o reaproveitamento dos respectivos terrenos, o Despacho n.º 12/SAOPH/87 apenas contemplou a divisão do foro.

7. Nestas circunstâncias, os SPECE, através da informação n.º 436/87, de 31 de Dezembro, desencadearam o processo de venda do domínio directo das parcelas aforadas, sendo objecto do presente processo a venda das parcelas imputadas aos terrenos dos edifícios n.ºs 43-D e 43-E, com área total de 163 m<sup>2</sup>.

8. O preço de venda foi calculado pelos SPECE, tendo sido aceite pelo requerente conforme o termo de compromisso firmado por Tang Ch'un, em 29 de Dezembro de 1987.

9. Conforme a referida informação dos SPECE, o acordado mereceu parecer concordante do director daqueles Serviços no seguimento do qual o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

10. Os terrenos relativos aos edifícios n.ºs 43-D e 43-E acham-se descritos sob os n.ºs 14 404 e 14 405, respectivamente.

te, e inscritos a favor do requerente conforme inscrição n.º 3 585 da Conservatória do Registo Predial.

11. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 4 de Fevereiro de 1988, foi de parecer poder ser deferido o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo, e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, defiro o pedido em epígrafe identificado, ao abrigo do disposto no artigo 30.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato de venda ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

Constitui objecto do presente contrato a venda ao segundo outorgante, com dispensa de hasta pública, do domínio directo de duas parcelas de terreno com a área total de 163 m<sup>2</sup>, integradas no terreno correspondente aos prédios n.ºs 43-D e 43-E, da Avenida de Sidónio Pais, assinaladas com as letras E2 e F2 na planta anexa emitida pelos SCC, com a referência DTC/01/1 113/86, e que faz parte integrante deste contrato.

*Cláusula segunda — Preço de venda do domínio directo e condições de pagamento*

1. O preço de venda das parcelas referidas na cláusula anterior, é de \$ 685 336,00 (seiscentas e oitenta e cinco mil,

trezentas e trinta e seis) patacas e será pago da seguinte forma:

a) MOP\$ 185 336,00 (cento e oitenta e cinco mil, trezentas e trinta e seis) patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de MOP\$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 2 prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de MOP\$ 259 413,00 (duzentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e treze) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

2. O preço global, acima referido, corresponde à soma dos valores atribuídos às parcelas 43-D e 43-E, respectivamente, \$ 147 157,50 e \$ 538 178,50.

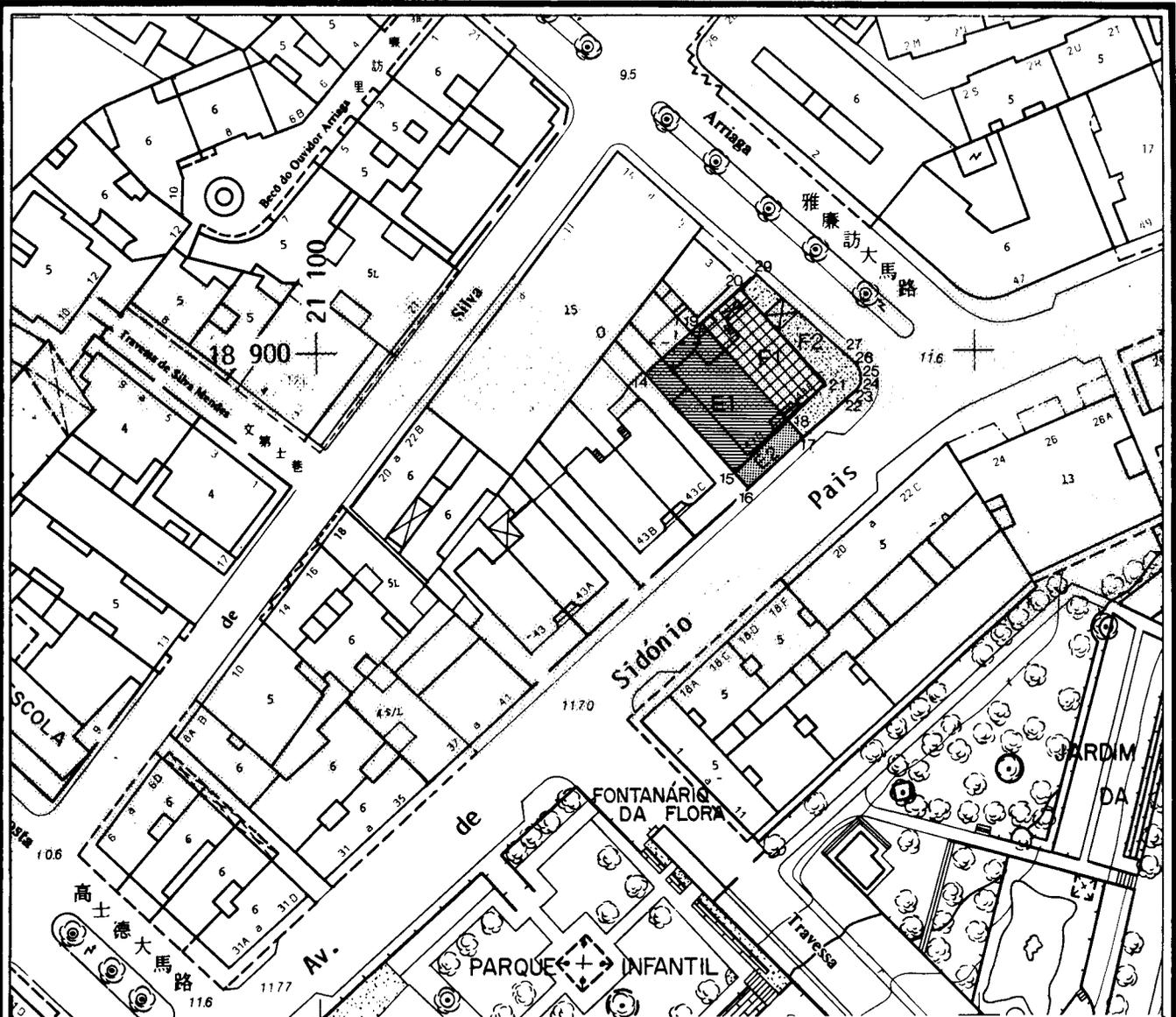
*Cláusula terceira — Regime de venda*

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno adquirido.

*Cláusula quarta — Legislação aplicável*

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**AVENIDA SIDÓNIO PAIS N.ºs 43D e 43E  
(N.º14404 e 14405, B-38)**

	M	P
14	21 150.2	18 896.3
15	21 163.7	18 881.4
16	21 165.7	18 879.2
17	21 173.9	18 886.7
18	21 171.7	18 889.2
19	21 158.7	18 904.1
20	21 164.7	18 909.6
21	21 177.5	18 895.0
22	21 179.5	18 891.7
23	21 181.3	18 893.3
24	21 181.9	18 893.8
25	21 182.7	18 895.5
26	21 182.5	18 897.1
27	21 181.5	18 898.6
29	21 166.8	18 911.6

-  **ÁREA F1 = 159 m<sup>2</sup>**
-  **ÁREA F2 = 128 m<sup>2</sup>**
-  **ÁREA E1 = 225 m<sup>2</sup>**
-  **ÁREA E2 = 35 m<sup>2</sup>**

- Confrontações:
- Parcela E1
  - NE - N.º43E da Av. Sidónio Pais (14405, B-38);
  - SE - Parcela E2;
  - SW - N.º43C da Avenida Sidónio Pais (N.º14403, B-38);
  - NW - Terreno descritos sob os N.ºs 10105, B-27 e 19378, B-40.
- Parcela E2
  - NE - Parcela F2;
  - SE - Avenida Sidónio Pais;
  - SW - N.º43C da Av. Sidónio Pais (N.º14403, B-38);
  - NW - N.º43D da Av. Sidónio Pais (N.º14404, B-38).
- Parcela F1
  - NE e SE - Parcela F2;
  - SW - N.º43D da Av. Sidónio Pais (N.º14404, B-38);
  - NW - Terreno descritos sob os N.ºs 10105, B-27 e 19378 B-40.
- Parcela F2
  - NE - Avenida Ouvidor Arriaga;
  - SE - Avenida Sidónio Pais;
  - SW - Parcela E2;
  - NW - N.º43E da Av. Sidónio Pais (N.º14405, B-38).

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 71/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito pela «Goodland—Companhia de Fomento Predial, Lda.», de venda do domínio directo de três parcelas de terreno, aforadas pelo Território, com a área global de 70 m<sup>2</sup>, anexas ao terreno dos edifícios n.ºs 43-A, 43-B e 43-C, da Avenida de Sidónio Pais, em Macau, a fim de uniformizar o regime jurídico da totalidade dos terrenos, por forma a poder efectuar o seu reaproveitamento, (Proc. n.º 2/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Precedido dos pedidos feitos por Ho Kuai Ieng, «Goodland — Companhia de Fomento Predial, Lda.», Tang Ch'un e Ho Hoi Ieng, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28 de Setembro de 1987, o Despacho n.º 12/SAOPH/87, autorizando a divisão do foro de um terreno aforado pelo Território com a área de 268,78 m<sup>2</sup>, rectificada para 244 m<sup>2</sup>, anexo aos terrenos em regime de propriedade perfeita, de que os requerentes e Ho Iok Ieng são titulares, e sobre os quais foram construídos os edifícios n.ºs 43 a 43-E, da Avenida de Sidónio Pais, em Macau.

2. A formalização da divisão do foro foi, porém, condicionada à verificação da apresentação do documento comprovativo da concordância de uma das co-titulares do edifício n.º 43, a referida Ho Iok Ieng.

3. Seguindo a normal tramitação, o processo (Proc. n.º 76/87, da Comissão de Terras) foi remetido à Direcção dos Serviços de Finanças para celebração da respectiva escritura, logo que verificada a condição referida no ponto anterior.

4. Por requerimento datado de 10 de Dezembro de 1987, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, e entregue nos SPECE, veio a co-titular em falta, Ho Iok Ieng, subscrever e reiterar a divisão do foro nos termos em que foram julgados adequados.

5. Em consequência, o requerimento de Ho Iok Ieng foi, por fotocópia autenticada, remetido à DSF com indicação de que estavam reunidas as condições estipuladas no Despacho n.º 12/SAOPH/87, para que se pudesse formalizar a divisão do foro.

6. Se bem que no requerimento inicial a Goodland — Companhia de Fomento Predial, Lda., solicitasse a venda do domínio directo das áreas aforadas imputadas aos terrenos dos edifícios n.ºs 43-A, 43-B e 43-C, com vista a poder fazer o reaproveitamento dos respectivos terrenos, o Despacho n.º 12/SAOPH/87 apenas contemplou a divisão do foro.

7. Nestas circunstâncias, os SPECE, através da informação n.º 436/87, de 31 de Dezembro, desencadearam o processo de venda do domínio directo das parcelas aforadas, sendo objecto do presente processo a venda das parcelas imputadas aos terrenos dos edifícios n.ºs 43-A, 43-B e 43-C, com área total de 70 m<sup>2</sup>.

8. O preço de venda foi calculado pelos SPECE, tendo sido aceite pela requerente conforme o termo de compromisso firmado pelos representantes da «Goodland», em 29 de Dezembro de 1987.

9. Conforme a referida informação dos SPECE, o acordado mereceu parecer concordante do director daqueles Serviços no seguimento do qual o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na

mesma informação, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

10. Os terrenos relativos aos edifícios n.ºs 43-A, 43-B e 43-C acham-se descritos sob os n.ºs 14 401, 14 402 e 14 403 do livro B-38, respectivamente, e dos quais a «Goodland» é proprietária, conforme inscrições e escritura de compra e venda, rectificadas.

11. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 4 de Fevereiro de 1988, foi de parecer poder ser deferido o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo, e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, defiro o pedido em epígrafe identificado, ao abrigo do disposto no artigo 30.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato de venda ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

Constitui objecto do presente contrato a venda ao segundo outorgante, com dispensa de hasta pública, do domínio directo de três parcelas de terreno com a área total de 70 m<sup>2</sup>, integradas no terreno correspondente aos prédios n.ºs 43-A, 43-B e 43-C, da Avenida de Sidónio Pais, assinaladas com as letras B2, C2 e D2 nas plantas anexas emitidas pelos SCC, respectivamente, com as referências DTC/01/24/87, DTC/01/0044/87 e DTC/01/189/87, e que fazem parte integrante deste contrato.

*Cláusula segunda — Preço de venda do domínio directo e condições de pagamento*

1. O preço de venda das parcelas referidas na cláusula anterior, é de \$ 248 890,00 (duzentas e quarenta e oito mil oitocentas e noventa) patacas a pagar 30 dias após a publicação em *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. O preço global, acima referido, corresponde à soma dos valores atribuídos às parcelas 43-A, 43-B e 43-C, respectivamente, \$ 60 445,00, \$ 81 779,00 e \$ 106 666,00.

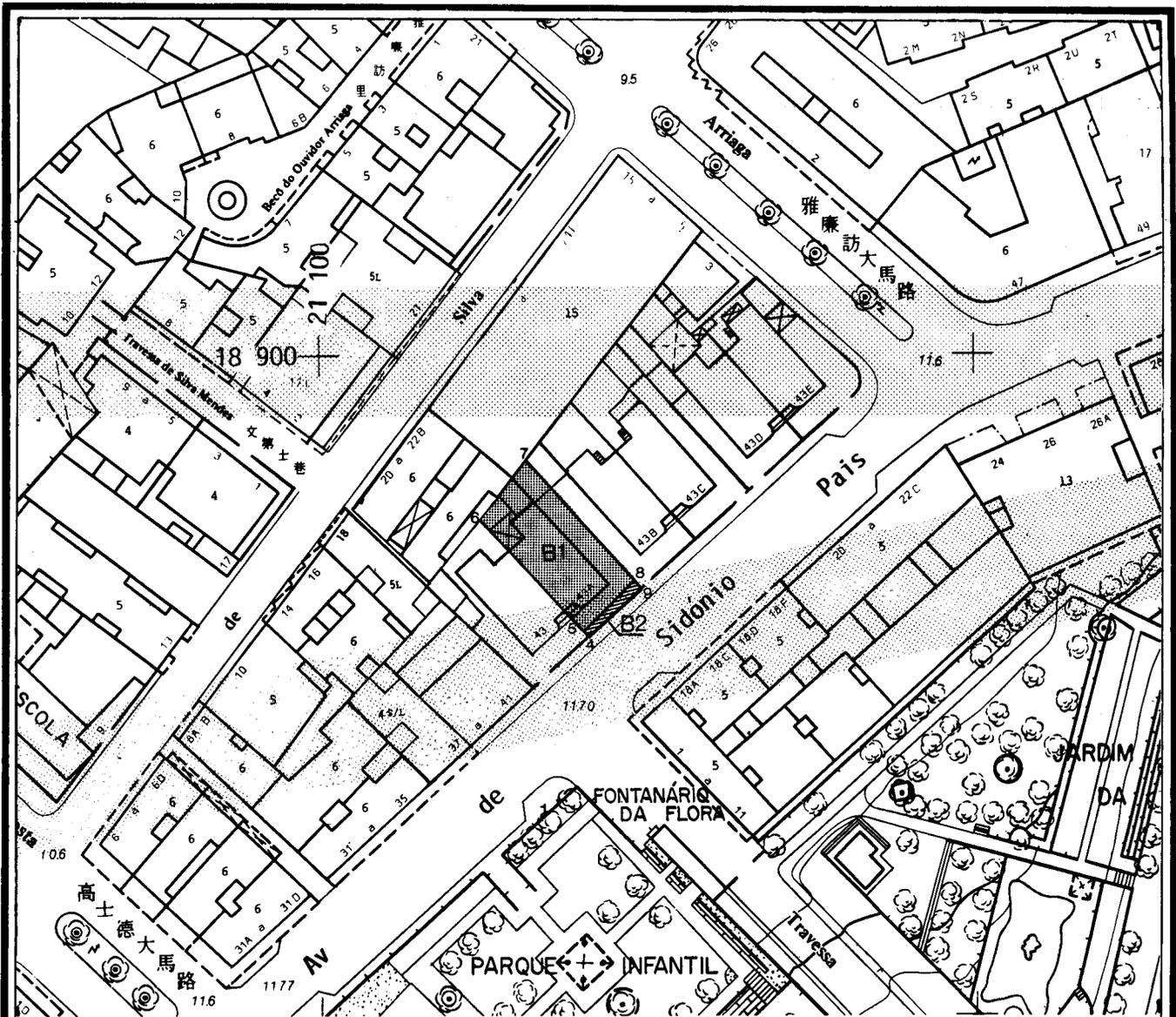
*Cláusula terceira — Regime de venda*

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno adquirido.

*Cláusula quarta — Legislação aplicável*

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**AVENIDA SIDÓNIO PAIS, Nº43A.  
(B-38, Nº14401)**

	H	P
4	21 140.9	18 857.0
5	21 140.0	18 858.0
6	21 124.5	18 875.1
7	21 131.6	18 884.0
8	21 147.9	18 865.7
9	21 149.1	18 864.4

 **ÁREA B1 = 264 m<sup>2</sup>**

 **ÁREA B2 = 17 m<sup>2</sup>**

**- Confrontações:**

**- Parcela B1**

- Nº - Nº43B da Avenida Sidónio Pais (B-38, Nº14402);
- Sº - Parcela B2;
- SW - Nº43 da Avenida Sidónio Pais (B-38, Nº14400);
- NW - Tardoz do prédio Nºs 20-22B da Rua de Silva Mendes (B-34, Nº12657) e Nºs 5 a 15 da Avenida Uvidor Arriaga e Nºs 24-24F da Rua de Silva Mendes (B-32, Nº12216)

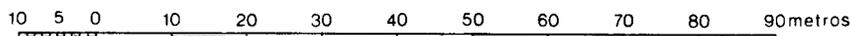
**- Parcela B2**

- Nº - Avenida Sidónio Pais, Nº43B (B-38, Nº14402);
- Sº - Avenida Sidónio Pais;
- SW - Nº43 da Avenida Sidónio Pais (B-38, Nº14400);
- NW - Nº43A da Avenida Sidónio Pais (Parcela B1) (B-38, Nº14401).

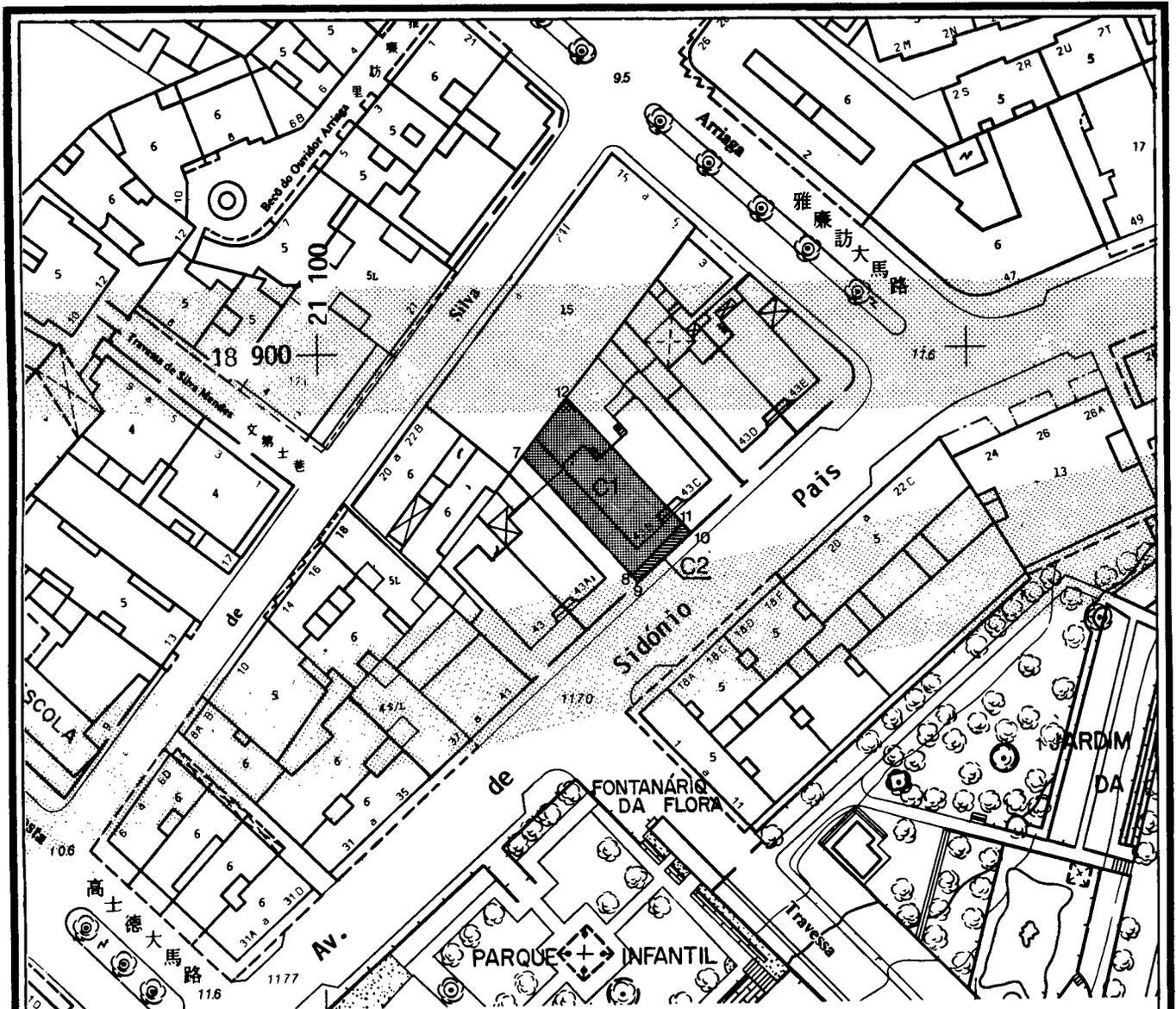
**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA. E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



**AVENIDA SIDÓNIO PAIS, N.º 43-B  
(Parcelas C1 e C2, parte de  
descrição N.º 14402, Fls. 186, B-38).**

	M	P
7	21 131.6	18 884.0
8	21 147.9	18 865.7
9	21 149.1	18 864.4
10	21 157.4	18 871.8
11	21 155.8	18 873.6
12	21 138.6	18 892.8

**ÁREA C1 = 279 m<sup>2</sup>**

**ÁREA C2 = 23 m<sup>2</sup>**

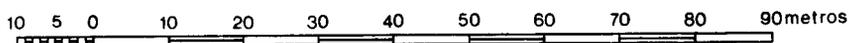
**- Confrontações:**

- Parcela C1:**  
 NE - Avenida Sidónio Pais, N.º 43-C. (B-38, N.º 14403).  
 SE - Parcela C2.  
 SW - N.º 43-A da Avenida Sidónio Pais. (B-38, N.º 14401).  
 NW - Nos. 24-24F da Rua Silva Mendes e N.º 5 a 15 da Av. Ouvidor Arriaga. (B-32, N.º 12216).
- Parcela C2:**  
 NE - Avenida Sidónio Pais, N.º 43C. (B-38, N.º 14403).  
 SE - Avenida Sidónio Pais.  
 SW - N.º 43-A da Avenida Sidónio Pais. (N.º 14401, B-38).  
 NW - N.º 43-B da Avenida Sidónio Pais (Parcela C1) (B-38, N.º 14402).

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
 Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



**Extracto de despacho**

Por despacho n.º 14-1/SAOPH/88, de 31 de Maio:

Licenciado António Alberto Almada Guerra — contratado em regime de além do quadro, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

(Isento de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho do signatário, de 6 de Abril do corrente ano:

Licenciada Carla Paula Bello da Silveira Baptista Lamego, técnica principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — nomeada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento de Administração Civil, a partir de 7 de Abril do corrente ano, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 2 de Maio do corrente ano: Engenheira Maria Manuela Cruz Pereira da Costa Rosa, chefe de sector do Serviço de Administração e Função Pública — nomeada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Gabinete de Estudos e Documentação, a partir de 2 de Maio do corrente ano, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 1 de Junho de 1988:

Brígida Bento de Oliveira Machado, segundo-oficial, interino, do Serviço de Administração e Função Pública — concedida a licença especial, nos termos do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Julho do corrente ano.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO****Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Abril de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Isabel Maria de Jesus Tiago, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 6.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Outubro de 1986, por ter mais de 25 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Por despacho de 16 de Maio de 1988, do director dos Serviços de Educação, substituto:

Maria de Lurdes Rodrigues Pereira Figueiredo, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — designada para exercer as funções de directora do Jardim de Infância D. José da Costa Nunes, por substituição, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 16 de Maio de 1988, no impedimento da titular do lugar, Maria Elisa da Rocha Vilaça, por motivo de maternidade.

Por despachos do director dos Serviços de Educação, substituto, de 27 de Maio de 1988:

Mónica Lou Lan Heng, aliás Lou Lan Heng, professora do ensino primário luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada em Mauritius e Atenas, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 5 de Agosto de 1988, três anos de serviço.

Fátima Augusto de Assis do Rosário, terceiro-oficial, do 2.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular os dias de férias a que tem direito à licença especial, concedida por despacho de 23 de Março de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março do mesmo ano, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Edith Silva*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Extractos de despachos**

Por despacho do então Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 22 de Julho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio de 1988:

Ana Belmira da Silva Guimarães Rego Oliveira Dias, enfermeira-chefe da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — prorrogada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 24 de Setembro de 1986.

Por despacho do então Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 22 de Julho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio de 1988:

José Marcos de Oliveira Dias, enfermeiro-superintendente, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — prorrogada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 24 de Setembro de 1986.

Por despacho do então Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 11 de Agosto de 1987, homologado por S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 18 de Setembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio de 1988:

Maria Isabel Mackay de Ávila Meneses, habilitada com o curso de auxiliar de enfermagem do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil e curso que lhe confere o título de enfermeira do mesmo Instituto — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1987.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 18 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio de 1988:

José Marcos de Oliveira Dias, enfermeiro-superintendente, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — prorrogada a comissão de serviço, por mais seis meses, a partir de 24 de Setembro de 1987.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Março de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano:

Carlos Manuel Nogueira da Canhota, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1988 — nomeada, provisoriamente, para o cargo de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, da carreira de médico de clínica geral destes Serviços, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º

do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

Irma de Jesus de Oliveira Tavares de Almeida, segunda classificada no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1988 — nomeada, provisoriamente, para o cargo de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, da carreira de médico de clínica geral destes Serviços, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

Maria Isabel Laranja Mesquita Guimarães Seguro Pereira, quarta classificada no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1988 — nomeada, provisoriamente, para o cargo de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, da carreira de médico de clínica geral destes Serviços, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

Maria Helena Reis Marques Teixeira, quinta classificada no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1988 — nomeada, provisoriamente, para o cargo de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, da carreira de médico de clínica geral destes Serviços, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 3 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Carlos José Martins Nobre — reconduzido, por mais um ano, no cargo de técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico destes Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 25 de Maio de 1988.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 4 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Mirandalinda Rozana Jacinto, Mac Un I, aliás Maria Helena Mac, Ivone da Conceição Silva Pontão e Hó Lai Há — reconduzidas, por mais um ano, nos cargos de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-

-dactilógrafo destes Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 25 de Maio de 1988.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 23 de Maio de 1988:

Tam Lai Chan, aliás Anabela Tam Nunes, enfermeira, do grau I, do 5.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com a alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 26 de Maio de 1988:

Ana Maria de Moraes Martins Contreiras Knoblich, técnica de saúde de 1.ª classe, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início no mês de Julho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

António Luís Moraes Ferreira Isidoro, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início nos meses de Julho/Agosto do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, aos quais são acumulados 30 dias de férias, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Chau Ka I Lopes, enfermeira, do grau I, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com a alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Lei Lai Wá Dias, enfermeira, do grau I, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 27 de Maio de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Nos termos do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 229/70, de 20 de Maio, se declara que foi autorizada a importação de «Standard» de substâncias sob controlo internacional:

Item n.º	Nome genérico	Quant. gr.	Equiv. em base gr.
1	Acetyldihydrocodeine base	1	0,90
2	Cocaine base	1	—
3	Cocaine chlorhydrate	1	Cocaine (total) 1,89
4	Codeine base	1	—
5	Codeine phosphate	1	—
6	Codeine sulphate	1	Codeine (total) 2,41
7	Dihydrocodeine bitartrate	1	0,87
8	Dipipanone chlorhydrate	1	0,67
9	Heroine base	1	—
10	Heroine chlorhydrate	1	Heroine (total) 1,87
11	Hydromorphone chlorhydrate	1	0,89
12	Methadone chlorhydrate	1	0,90
13	Morphine base	1	—
14	Morphine chlorhydrate	1	—
15	Morphine sulphate	1	Morphine (total) 2,45
16	Pethidine chlorhydrate	1	0,87
17	Opium	1	1
18	Oxycodone base	1	1

Nos termos do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 229/70, de 20 de Maio, se declara que foi autorizada a importação de narcóticos para a Farmácia do Hospital Central Conde de S. Januário:

1) 500 ampolas de Fentanyl; ampola de 2 ml doseada a 0,05mg/ml de Fentanil citrado; total equivalente a 32 mg de Fentanil base. A circulação internacional do produto far-se-á através das seguintes entidades:

— Importador em Macau  
Firma de Venda por Grosso de Medicamentos  
«New Star Instrumentos»,  
com sede na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 95-B,  
r/c

— Exportador na origem,  
Jansen Division  
C/O Johnson & Johnson (H.K.) Ltd.  
10f., Modern Terminal Bldg.,  
Berth one, Container part rd.  
Kwai Chung  
New Territories  
Hong Kong

2) 1 100 ampolas de Pethidine; ampola de 2 ml doseada a 50mg/ml de Petidina cloridrato; total equivalente a 95,700 gr. de Petidina base. A circulação internacional do produto far-se-á através das seguintes entidades:

— Importador em Macau  
Firma de Venda por Grosso de Medicamentos

«Four Star Company»,  
com sede na Rua da Madre Terezina, n.º 12-B, c, g/r/f  
— Exportador na origem  
Universal Pharmaceutical Laboratory, Lda.,  
Ground floor & until 1 to 4, 1<sup>st</sup> floor, Eastern  
Centre. 1 065 King's Road, Hong Kong.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de  
30 de Maio de 1988:

João Clímaco Corado Gomes, enfermeiro-subchefe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em França, com início no mês de Julho/Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Maria Fong, aliás Fong Seong Ieng, enfermeira especialista, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, com início no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Chan Pac Meng, médico de clínica geral, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início no mês de Outubro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Mário José de Barbosa Sousa Siqueira, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1989, por conveniência de serviço.

### Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante ao acesso de escalão de Maria Manuela C. B. S. Santos Marques, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio de 1988, assim se rectifica:

Onde se lê:

«Maria Manuela Cardoso Borges Soeiro Santos Marques . . . a partir de 1 de Janeiro de 1986, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Junho»

deve ler-se:

«Maria Manuela Cardoso Borges Soeiro Santos Marques . . . a partir de 1 de Janeiro de 1988, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Junho».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector/administrador hospitalar.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Rescisão de contrato

Por despacho de 12 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Maria Leonor Nicolau dos Santos Guerreiro de Sousa, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — rescindido o contrato além do quadro no referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de assistente técnico de 2.ª classe, em regime de contrato dos mesmos Serviços.

### Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 26 de Maio de 1988:

Cheang Chi Chiu, auxiliar técnico de 2.ª classe destes Serviços — autorizado a gozar a licença especial, concedida por despacho de 11 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/88, de 18 de Abril, no mês de Setembro de 1988.

Por despachos do signatário, de 30 de Maio de 1988:

Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira, terceiro-oficial destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, esta licença ser gozada no próximo ano de 1989, por conveniência de serviço.

Florinda da Rocha Vai, terceiro-oficial destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Aurora Mercedes Campos, auxiliar técnica de 2.ª classe destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

## SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Kong Sui Ling, programadora da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — caducado, em 15 de Abril de 1988, o respectivo contrato além do quadro, sendo considerado sem efeito o despacho de rescisão de 9 de Novembro de 1987, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro do mesmo ano, em virtude de não se ter verificado, até ao termo do respectivo contrato, a celebração de novo contrato além do quadro como programadora do Instituto de Acção Social de Macau, a cujo facto estava condicionada aquela rescisão.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 25 de Fevereiro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Ana Maria Dias dos Santos da Conceição, técnico de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 11 de Maio de 1988, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.<sup>o</sup> e do n.º 4 do artigo 17.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

José Luís Teves da Silva Carvalho, primeiro-oficial, 1.<sup>o</sup> escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1988, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 9 de Março de 1988, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Joãosinho Noronha, adjunto de finanças, 2.<sup>o</sup> escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — designado, nos termos do artigo 16.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe do Sector de Despesas Públicas do Departamento de Contabilidade Pública da Direcção dos Serviços de Finanças, nos períodos de 7 de Março a 13 de Abril e de 23 de Abril a 5 de Maio do corrente ano.

Por despacho de 13 de Abril de 1988, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

José dos Passos Cordeiro, técnico de informática de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — designado, nos termos do artigo 16.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe de Divisão de Informática do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças, no período de 17 de Março a 4 de Abril de 1988.

Por despachos de 18 de Maio de 1988:

Ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Finanças — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nas datas e países indicados, nos termos dos artigos 18.<sup>o</sup> e 20.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

#### *Segundo-oficial, interino*

Jorge Osório Pacheco — a partir do mês de Setembro de 1988 — Portugal e estrangeiro;

#### *Terceiro-oficial*

Deolinda Porfírio Campos Pereira — Novembro/Dezembro — Estados Unidos da América;

#### *Inspector-verificador de 3.<sup>a</sup> classe*

Maria Rosa de Lima Gonzaga Chói — Agosto/Setembro — Austrália e Estados Unidos da América;

#### *Escriturários-dactilógrafos, do 3.<sup>o</sup> escalão*

Luís José Dias — Julho/Agosto — Portugal e estrangeiro;  
Isabel Campo — Agosto/Setembro — Portugal e estrangeiro.

### Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT 88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
		Funcional	Económica						
Capítulo	Divisão		Código	Alín.					
04	00	1-01-3 1-01-3	02-03-01-00 02-03-09-00		<i>Serviços de Assuntos Chineses</i> Conservação e aproveitamento de bens Encargos não especificados	\$ 20 000,00 \$ 20 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 27 de Maio de 1988».	
05	01	3-01-0	01-03-01-00		<i>Serviços de Educação — Direcção dos Serviços</i> Telefones individuais	\$ 50 000,00			
05	03	3-02-1	07-10-00-00		<i>Ensino Primário e Pré-Escolar</i> Maquinaria e equipamento	\$ 50 000,00			
12		8-05-2 9-03-0	02-03-05-03-03 05-04-00-00-13		<i>Despesas comuns</i> Transporte de material, frete e seguros, despachos e outras despesas conexas Dotação provisional	\$ 200 000,00 \$ 200 000,00			
						\$ 270 000,00	\$ 270 000,00		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
16			<i>Cadeia Central</i>			
	1-02-2	01-02-03-00	Horas extraordinárias	\$ 20 000,00		
	1-02-2	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 36 000,00		
	1-02-2	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 15 000,00		
	1-02-2	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 10 000,00	\$ 20 000,00	
	1-02-2	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		\$ 45 000,00	
	1-02-2	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos		\$ 16 000,00	
	1-02-2	01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque			
20			<i>Serviços de Obras Públicas e Transportes</i>			
	8-01-0	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 80 000,00		
	8-01-0	01-01-05-01	Salários	\$ 99 360,00		
	8-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 179 360,00	
22			<i>Serviços Meteorológicos e Geofísicos</i>			
	7-04-0	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 10 000,00		
	7-04-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 13 000,00		
	7-04-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 23 000,00	
24			<i>Gabinete de Comunicação Social</i>			
	7-06-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 130 000,00		
12			<i>Despesas comuns</i>			
	9-03-0	05-04-00-00-13	Dotação provisional		\$ 130 000,00	
				\$ 413 360,00	\$ 413 360,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**SERVIÇOS PRISIONAIS E DE  
REINserÇÃO SOCIAL**

**Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Os guardas prisionais, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, a seguir indicados — nomeados, definitivamente, nos lugares que ocupam, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir do dia 8 de Fevereiro do corrente ano:

Leong Iok Tak;  
Vong Se Hang;  
Leong Song Tou;  
Cheong Io Meng;  
Lei Chi Kin;  
Van Tak Leong;  
Wong Weng Kuong;  
Tam Kam Hang;  
Lai Sio Fong;  
Yu Lok Sing;  
Vong Chi Kao;  
Chang Chi Keong;  
Vai Kok Man;  
Chang Sin Iong;  
Lei Kam Fai;  
Chan Meng Fan;  
Paulo Chan;  
Leong Mou In;  
Cheang Ioc In;  
Leung Un Man;  
Ch'oi Cheng Man;  
Cheong Io Wa.

**Rectificação**

Por ter saído inexacto o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/88, de 5 de Abril, respeitante à requisição de Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz Figueiredo, se rectifica:

Onde se lê:

« . . . vencendo pelo índice 390 da tabela de vencimentos, em vigor»

deve ler-se:

« . . . vencendo pelo índice 405 da tabela de vencimentos, em vigor».

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Director, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

**GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**

**Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano:

Celeste da Rosa — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça de Macau, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 15.º, n.º 2, conjugado com o artigo 25.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, da mesma data, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Artur Francisco de Carvalho Ângelo, a segundo-oficial.

Por despachos de 26 de Maio de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Maria João Pais Correia do Amaral Olivença, segundo-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, bem como a acumulação de 24 dias de férias anuais, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e n.º 5, alínea b), do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no mês de Julho do corrente ano.

Maria Antonieta do Rosário Machado, segunda-ajudante, 1.º escalão, de nomeação definitiva, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, no mês de Agosto do corrente ano.

Helena Lei Pereira, segunda-ajudante, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, nos meses de Agosto e Setembro do corrente ano.

Por despacho de 28 de Maio de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Rosa Elfrida Noronha, terceira-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo Predial — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no próximo ano.

**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do signatário, de 26 de Maio do corrente ano, foi Ivens Lopes Fazenda, chefe de secção, deste Gabinete, designado para desempenhar, por substituição, as funções de chefe de secretaria do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 1 e 2 de Junho próximo, no impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que Ana Eulália Guerreiro, primeira-ajudante, 2.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, exerceu, por substituição, as funções de conservador da mesma Conservatória, nos dias 27 e 28 de Maio do corrente ano, durante o impedimento do titular do lugar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

---

**TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL  
DE MACAU**


---

**Extracto de despacho**

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1988, do Ex.º Senhor Presidente do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa:

Drs. Eduardo Alberto Correia Ribeiro, Jorge Baptista Bruxo e Camilo Joaquim Ribeirinha foram nomeados como juizes substitutos no Tribunal de Instrução Criminal de Macau para o ano de 1988, conforme ofício n.º 778, Proc. n.º 88, L.º n.º 22-A, de 29 de Fevereiro de 1988, da Presidência da Relação de Lisboa.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Juiz-Presidente, *José Manuel Celeiro do Patrocinio*.

---

**SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**


---

**Extracto de despacho**

Por despacho da directora dos Serviços, de 17 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Albinina Maria Carvalho da Glória, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 17 de Maio do corrente ano, nos termos dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Chefe de Departamento, *Ramiro Duarte Henriques Coimbra*.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extractos de despachos**

Por despachos de 25 de Maio de 1988:

Licenciada Maria Paula Correia de Seabra, técnica de 2.ª classe, contratada além do quadro, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ana Maria Manhão Sou, ex-terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia, actualmente a exercer as funções de auxiliar técnico de 2.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho/Agosto de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

---

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**


---

**Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano: Engenheiro civil, Luís Manuel da Costa Fusillier Pacheco Castelo — prorrogada, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por mais um ano e com efeitos a partir de 9 de Maio de 1988, a prestação de serviço no Território, por contrato além do quadro, celebrado em 9 de Maio de 1985, para o desempenho de funções de técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 26 de Maio do corrente ano:

João de Deus Casado, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º e o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Junho/Julho do próximo ano de 1989, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 1 de Junho do corrente ano:

Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi, auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, por antecipação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com a alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália e na Nova Zelândia, no mês de Setembro do corrente ano.

Por despacho de 2 de Junho do corrente ano:

Roque Rui Xavier Hy, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, por antecipação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com a alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, no mês de Agosto do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

---

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 10 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

José Ng Baptista, chefe de divisão dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de director, em regime de substituição, no período de 13 de Maio a 6 de Junho de 1988, inclusive, durante o impedimento do director dos Serviços.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Director, substituto, *José Ng Baptista*.

---

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Francisco Xavier Antunes Carlos e Wanda Oane Marques — nomeados, definitivamente, no cargo de auxiliar técnico de 2.ª classe, destes Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/

/88/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo Decreto-Lei n.º 86/84/M, a partir de 3 de Maio de 1988.

Por despacho de 31 de Maio de 1988:

Ho Fai, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, nos meses de Setembro e Outubro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por ter mais de três anos de serviço prestado ao Estado, em 1 de Março de 1988.

---

### Extracto de alvará

Por despacho de 22 de Abril de 1988, foi Tou Iong Tim autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua de Francisco António, n.º 166, r/c, denominado «Tim Vai» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

---

## INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano: O pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, abaixo mencionado — reconduzido, por mais um ano, no mesmo cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir das datas a seguir indicadas:

Alexandre Herculano da Luz, fiscal de 3.ª classe — 16 de Março de 1988;

Leandro Conceição Gonçalves, fiscal de 3.ª classe — 3 de Abril de 1988;

Eugénio Bento da Luz, fiscal de 3.ª classe — 18 de Maio de 1988;

Manuel Marques Jacinto, terceiro-oficial — 22 de Junho de 1988.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Director, em acumulação, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

**SERVIÇOS DE MARINHA****Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Junho corrente:

Maria Amélia Fernandes Farinha, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Marinha — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Junho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º e n.º 5, alínea b), do artigo 20.º do mesmo diploma, ambos com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 6 de Junho de 1988.  
— O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Março de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano:

Io Weng Io ou Dao Vinh Yea, guarda n.º 163 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda-ajudante, 1.º escalão, do quadro geral masculino, da mesma Polícia, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (1) e e), (1), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

João Alexandre Airosa Lopes, guarda-ajudante n.º 167 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda-ajudante, 1.º escalão, do quadro geral masculino, da mesma Polícia, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (1) e e), (1), artigo 26.º, n.º 1, n.º 3, e artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 1988.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 26 de Maio de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 111 751, Manuel Armando de Assis — mês de Outubro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 193 751, Kuok Chi Keong — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América.

Por despacho de 28 de Maio de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 111 840, Chek Wai Mui — mês de Outubro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 129 840, Andreia Hui, aliás Hui Siu Leng — mês de Outubro de 1988 — França;

Guarda n.º 130 840, Iu Vai Fong — mês de Dezembro de 1988 — França.

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Comandante, interino, *José Eduardo Romano Pires*, tenente-coronel de infantaria.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Extractos de despachos**

Por despachos de 27 de Maio de 1988:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

*Alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º*

Guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 03 795 — Mak Kuong Meng — Portugal — Junho;

Guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 09 765 — Ip Kun Hong — Inglaterra — Agosto;

Guarda de 1.ª classe, n.º 06 821 — Leong Pui Kan — E. U.A. — Novembro;

Guarda n.º 13 661 — Cheang Chou — E.U.A. — Novembro;

Guarda n.º 11 761 — Cheong Soi Kei — E.U.A. — Dezembro.

*Alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º*

Guarda n.º 34 841 — Ip Chi Meng — França — Dezembro;

Guarda n.º 45 831 — Leong Lun Vai — E.U.A. — Outubro;

Guarda n.º 07 841 — Sin Cheong Veng — Honolulu — Novembro.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países que a cada um se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento das mesmas para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Guarda de 1.ª classe, n.º 08 730 — Natália Osório Pedrosa — Portugal;

Guarda de 1.ª classe, n.º 08 751 — Francisco de Paulo Inácio — E.U.A.;

Guarda de 1.ª classe, n.º 01 821 — Luís Gonzaga Osório Matias — Portugal.

Por despachos de 30 de Maio de 1988:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

*Alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º*

Guarda n.º 16 810 — Rammie Bibi — Tailândia — Setembro.

*Alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º*

Guarda n.º 29 841 — Fong Veng Chio — Austrália — Novembro;

Guarda n.º 43 821 — Lei Hin Ian — E.U.A. — Dezembro;

Guarda n.º 35 841 — Kuai Kan Kun — E.U.A. — Dezembro.

Leong Chi Fai, guarda n.º 22 781, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Cheang Seng Fong, guarda n.º 34 831, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 1 de Junho de 1988:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

*Alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º*

Guarda de 1.ª classe n.º 14 821 — Albano Lopes Monteiro — França — Outubro;

Guarda n.º 11 731 — Vong Tang Cheng — E.U.A. — Dezembro.

*Alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º*

Guarda n.º 23 841 — Lei Chi Seng — E.U.A. — Novembro.

Leong Sio Man, guarda n.º 21 831, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos

Estados Unidos da América, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

## CORPO DE BOMBEIROS

### Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — transitam, a partir de 4 de Maio de 1988, do 2.º para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

- Bombeiro n.º 432 831, Ng Chi Kong;
- » n.º 433 831, Tai Lap Man;
- » n.º 434 831, Lam Sio Hong ou Lin Chin Hong;
- » n.º 435 831, Lei Sio Meng;
- » n.º 436 831, Lok Wai Man;
- » n.º 437 831, Tam Kin Weng;
- » n.º 438 831, Kán Kuai Chu;
- » n.º 439 831, Sam Kei Nin;
- » n.º 440 831, Cheong Sio Kai;
- » n.º 441 831, Ng Peng Tim;
- » n.º 442 831, Chou Chi Man;
- » n.º 443 831, Páng Sio T'át;
- » n.º 444 831, Chan Nam;
- » n.º 445 831, Ló Veng Kuan;
- » n.º 446 831, Wong Wai Kuong;
- » n.º 447 831, Chao Fok Sán ou Chu Hock Son;
- » n.º 448 831, Cheong Seng Hong;
- » n.º 449 831, Iu Ion Kuan;
- » n.º 450 831, Hó Veng Fai;
- » n.º 451 831, Chiu Kin Chong.

Por despacho de 26 de Maio de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Chefe n.º 401 811 — Eurico Lopes Fazenda — Outubro — Portugal;

Bombeiro n.º 407 791 — Un Seng — Dezembro — E.U.A.

Por despacho de 28 de Maio de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicados, nos termos dos

n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Chefe n.º 400 751 — Marcos José dos Reis — Setembro — Hawaii;

Bombeiro-ajudante n.º 404 621 — Lam Veng Chün — Outubro — França;

Bombeiro-ajudante n.º 404 771 — Leong Cheong Weng — Outubro — França;

Bombeiro n.º 401 731 — Kong Heng Chün — Novembro — Tailândia;

Bombeiro n.º 409 771 — Ng Sio Wá — Novembro — E.U.A.;

Bombeiro n.º 406 781 — Fu Chi Seng — Setembro — França;

Bombeiro n.º 416 781 — Tou Tak Chio — Outubro — E.U.A.;

Bombeiro n.º 415 811 — Ché Kuan Tac — Dezembro — E.U.A.;

Bombeiro n.º 418 811 — Chan Man Hong — Dezembro — Hawaii;

Bombeiro n.º 419 811 — Alexandre Herculano Lopes — França.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

---

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

### Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Abril de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio do mesmo ano:

Maria José Remédios Lameiras, segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em comissão de serviço no cargo de secretária da direcção do mesmo Gabinete — nomeada, definitivamente, na categoria de segundo-oficial, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, a partir de 1 de Março de 1988.

Regina Maria César Guerreiro, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, desempenhando, em regime de requisição, as funções de terceiro-oficial do Gabinete do Governo de Macau — nomeada, definitivamente, na categoria de escriturária-dactilógrafa, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, a partir de 1 de Março de 1988.

Por despacho de 3 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Rita de Carvalhosa do Serro, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — progride para o 2.º escalão da mesma categoria, carreira e quadro do citado Gabinete, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Por despacho de 27 de Maio de 1988:

Mário Alberto Gabriel, enfermeiro do grau I, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, em comissão de serviço no cargo de inspector de 1.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Agosto de 1988, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 1 de Junho de 1988:

Raimundo Viseu Bento, observador-meteorológico do quadro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em comissão de serviço no cargo de inspector de 2.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 30 dias de férias à licença especial que lhe foi concedida por despacho de 18 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio do mesmo ano.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

---

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 4 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

António Manuel Mendes Saraiva, técnico de 1.ª classe, contratado além do quadro — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Conservação de Cadastro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, ao abrigo dos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

Por despacho do signatário, de 16 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Maria Teresa Correia da Silva Dantas, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Carto-

grafia e Cadastro — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 22 de Maio de 1988.

Vong Iün I, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 22 de Maio de 1988.

Por despacho do signatário, de 26 de Maio de 1988:

Paulo Alexandre dos Santos Silva, adjunto-técnico de 2.ª classe, contratado além do quadro — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano, acumulada de 12 dias de férias, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º, n.º 5, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 3 do artigo 3.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

## CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

### Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Maio de 1988:

Maria Madalena Ché, enfermeira, do 5.º escalão, de nomeação definitiva, do Centro de Recuperação Social — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada na Europa, com início no mês de Agosto de 1988, nos termos do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 22 de Dezembro de 1988, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 27 de Maio de 1988:

Ch'an Keng Wai, guarda prisional n.º 4/76, de nomeação definitiva, do Centro de Recuperação Social — concedida a licença especial de 30 dias, bem como acumulação dos dias de férias a que tem direito, para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Junho do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Au Kok Kuan, guarda prisional n.º 39/78, de nomeação definitiva, do Centro de Recuperação Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos meses de Junho/Julho do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei

n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 6 de Junho de 1988. — A Presidente da CG do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Despacho n.º 5/IASM/88

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 18.º, alínea s), do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, delego no chefe do Departamento dos Equipamentos de Acção Social, ou pessoa que legalmente o substitua, a competência, no âmbito da subunidade, para a prática dos seguintes actos:

1.1. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de, respectivamente, \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas e \$ 10 000,00 (dez mil) patacas;

1.2. Autorizar as faltas a descontar nas férias, o gozo das férias, desde que em conformidade com o plano aprovado, bem como o cancelamento e alterações das mesmas;

1.3. Autorizar as dispensas de serviço e faltas de assiduidade e pontualidade, de acordo com as normas e instruções em vigor;

1.4. Assinar todas as formas de comunicação escrita com entidades sediadas no Território, desde que relativas ao expediente corrente.

2. Esta delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

4. As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, após homologação da signatária.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Junho de 1988. — O Presidente, *Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite*.

### Despacho n.º 6/IASM/88

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 18.º, alínea s), do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, delego no chefe do Departamento do Serviço Social, ou pessoa que legalmente o substitua, a competência, no âmbito da subunidade, para a prática dos seguintes actos:

1.1. Autorizar a concessão de ajudas para pagamento de propinas, calculadas de acordo com o regulamento em vigor;

1.2. Autorizar a concessão, alteração ou o cancelamento das prestações de apoio à velhice e dos subsídios individuais, de harmonia com o regulamento em vigor;

1.3. Autorizar a concessão, alteração ou o cancelamento dos subsídios complementares urgentes até ao limite de \$ 3 000,00 (três mil) patacas;

1.4. Decidir sobre a transferência de processos individuais e familiares de um núcleo de atendimento e coordenação para outro, bem como sobre o arquivamento dos processos;

1.5. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos processos sociais dos utentes, com exclusão dos que tenham carácter confidencial ou reservado;

1.6. Assinar, em representação do Instituto, os cartões de beneficiário;

1.7. Assinar todas as formas de comunicação escrita com entidades sediadas no Território, desde que relativas ao expediente corrente;

1.8. Autorizar as faltas a descontar nas férias, o gozo de férias, desde que em conformidade com o plano aprovado, bem como o cancelamento e alteração das mesmas;

1.9. Autorizar as dispensas de serviço e faltas de assiduidade e pontualidade, de acordo com as normas e instruções em vigor.

2. Esta delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avoacção e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

4. As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, após homologação da signatária.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Junho de 1988. — O Presidente, *Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite*.

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Abril de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo de 20 de Maio do mesmo ano:

Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para desempenhar o cargo de técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do quadro técnico deste Instituto, nos termos do n.º 1 do artigo 29.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada ao n.º 1 pelo artigo 3.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do artigo 11.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que foi dada pela Lei n.º 5/87/M, de 29 de Junho, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e ainda não provido.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Abril de 1988:

Maria Cândida Ribeiro Campos da Silva, primeiro-oficial, 1.<sup>o</sup> escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, ao abrigo das disposições conjugadas com o n.º 1 do artigo 69.<sup>o</sup> do Estatuto Orgânico de Macau, e com o artigo 17.<sup>o</sup> e alínea a) do n.º 1 do artigo 44.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir do dia 10 de Julho de 1988.

Por despachos de 30 de Maio de 1988:

Celeste Maria de Carvalho, escriturária-dactilógrafa, 3.<sup>o</sup> escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, no mês de Agosto de 1988.

Maria José Lei Pereira Monteiro, segundo-oficial, 1.<sup>o</sup> escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, nos meses de Agosto e Setembro, e acumulação de 30 dias de férias à referida licença, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.<sup>o</sup> do citado decreto-lei.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

### INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

#### Extracto de despacho

Por deliberação do Conselho Directivo, de 27 de Maio de 1988:

Licenciada Ana Paula dos Santos Frias de Oliveira Mascarenhas Loureiro — designada, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o director do Departamento de Formação e Investigação, licenciado Aníbal Carlos Castro Ferreira de Mesquita Borges, durante a ausência em missão oficial de serviço a Portugal, durante o período de 30 de Maio a 17 de Junho de 1988.

Instituto Cultural, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

### SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

#### Despacho

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que ao terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva, seja designada, nos termos do n.º 2 do artigo 16.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção do quadro

de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia da Secção de Operações Passivas do Departamento da Caixa Económica Postal, durante a ausência da titular do lugar, Natália Maria Nantes Reis, no período de 17 a 26 de Maio de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

## FUNDO DE PENSÕES

### Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Maio de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

1. Que Lo Son Kuai, servente, eventual, 1.º escalão, do Gabinete do Governador de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 3 de Abril de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 55 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. Tem um débito para a compensação de aposentação da importância de \$ 6 696,00, a descontar em 72 prestações mensais, de \$ 93,00 cada uma.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Dionísio Alves Mendes, chefe de Divisão de Recursos Financeiros deste Instituto — designado para exercer, por substituição,

as funções de presidente, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 12 a 14 de Maio findo, por o titular do lugar se encontrar de missão oficial de serviço.

Por despacho do signatário, de 16 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Cândido Ramiro Filomeno do Carmo Azevedo, chefe de Sector de Desporto de Recreação deste Instituto — nomeado para exercer, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo deste mesmo Instituto, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, pelo período de 27 de Maio de 1988 a 27 de Julho do mesmo ano, por o titular do lugar se encontrar em missão oficial de serviço, seguido de férias e de licença especial.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

#### Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Valorização</i>
1.º Maria Helena Martins Cabral .....	8,96
2.º Natália Estela Cheng Amaral Alves .....	8,92
3.º Maria do Rosário da Silva .....	8,12
4.º Cláudia Maria do Rosário Gomes .....	8,00
5.º Ângela Santos Campos .....	7,40
6.º Carlos Alberto Anok Cabral .....	7,23
7.º Mélida de Assis Jorge Wong .....	7,22
8.º Carlos Ventura Pereira .....	7,02
9.º Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque .....	6,84
10.º Cheong Im Fong, aliás Lisa Manuela Cheong ...	6,64
11.º Adriano Rosas Santos de Almeida .....	6,02
12.º Felismina Cecília Paiva .....	5,92
13.º Lei Man Vai .....	5,76
14.º Julieta Xavier de Sousa .....	5,53

**Candidatos excluídos:**

5 (cinco)—Nos termos do n.º 6 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Maio de 1988).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Presidente, *Rui Manuel de Sousa Rocha*. — Os Vogais, *António João Siqueira Madeira de Carvalho* — *Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 406,90)

**Lista**

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988:

**Candidatos aprovados:****Valorização**

1.º Natália Estela Cheng Amaral Alves .....	9,55
2.º António Cândido .....	9,10
3.º Maria do Rosário da Silva .....	8,50
4.º Ângela Santos Carnpos .....	7,50
5.º Maria Helena Martins Cabral .....	5,90
6.º Lei Man Vai .....	5,60
7.º Cláudia Maria do Rosário Gomes .....	5,40
8.º Carlos Alberto Anok Cabral .....	5,25

**Candidatos excluídos:**

5 (cinco) — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;

2 (dois) — Nos termos do n.º 6 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Maio de 1988).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Presidente, *Rui Manuel de Sousa Rocha*. — Os Vogais, *António João Siqueira Madeira de Carvalho* — *Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

**Aviso**

Torna-se público, ao abrigo do disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que o Gabinete para os Assuntos de Trabalho pretende recrutar, por transferência, funcionários para um lugar de auxiliar técnico principal.

Os interessados que deverão ter a categoria de auxiliar técnico principal, devem remeter os seus pedidos ao Serviço de Administração e Função Pública com indicação do tempo de serviço na categoria, função que desempenham e manifestando o seu desejo em prestar serviço no Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

O prazo de apresentação dos pedidos é de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

**Lista**

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988:

**Candidatos aprovados:****Valorização**

1.º classificado Filomena Maria da Silva .....	6,52
2.º » Maria Helena Lobato de Faria .....	6,22
3.º » Maria do Céu Silveira de Sousa .....	6,18
4.º » Tam Chiu Seng .....	6,16
5.º » Choi Ut Heng .....	6,04
6.º » Melinda da Conceição Ritchie .....	6,02
7.º » Lei Mio Chi .....	5,94
8.º » Fung Pui Kuan .....	5,32
9.º » Tam Mio Wan .....	5,08

**Candidatos excluídos:**

7 (sete)—Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;

6 (seis) —Nos termos do n.º 6 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 1 de Junho de 1988).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Junho de 1988. — O Júri. — Presidente, *Rui Manuel de Sousa Rocha*. — Os Vogais, *Luís Manuel Ramos da Fonseca* — *Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 391,40)

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Lista**

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de dois lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988, e elaborada nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março:

1.º Maria de Fátima Cachinho Cordeiro .....	7 valores
2.º Diana Alcelina Ritchie Fão Osório .....	6,6 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Maio de 1988).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 27 de Maio de 1988. — O Júri. — Presidente, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*. — Vogal, *Lísbio Maria Couto*. — Vogal, *Iao Wai Kun*.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

**Lista**

De classificação final do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988, e elaborada nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março:

Wong Chi Hou, aliás Peter Wong ..... 7,3 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Maio de 1988).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 27 de Maio de 1988. — O Júri. — Presidente, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*. — Vogal, *Iao Wai Kun*. — Vogal, *Cheong Veng U*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

**Aviso**

Faz-se público que, por despacho de 30 de Maio de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso documental de acesso, nos termos da alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal técnico destes Serviços.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e é aberto para as vagas existentes, esgotando-se com o preenchimento das mesmas.

Ao intérprete-tradutor principal compete: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O vencimento de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 420 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

A este concurso poderão candidatar-se todos os intérpretes-tradutores de 1.ª classe que, no termo do prazo de apresentação de candidaturas, preenchem os requisitos previstos no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

O método de selecção será feito de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação, na secretaria da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.º 49, sobreloja, no prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24

de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do referido diploma, ficando, contudo, os candidatos dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, declararem expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: *Lísbio Maria Couto*, subdirector dos Serviços; e

*Nicolau Xavier Júnior*, chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTEs: *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, director da Escola Técnica; e

*Domingos Leong*, intérprete-tradutor principal.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 654,10)

**Lista**

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio de 1988:

*Chiang Iok Kuan*;

*Isabel Noronha*;

*Lei Iok Chi*;

*Leong Si Si*, aliás *Ana Leong*. a)

O candidato assinalado deve, sob pena de exclusão, apresentar o seguinte documento em falta, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação desta lista:

a) Nota curricular.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, 1 de Junho de 1988. — O Júri. — Presidente, *Lísbio Maria Couto*. — Vogal, *Jorge Manuel Fão*. — Vogal, *Cecília Inácio Pinto*.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO****Lista**

De classificação final do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção do qua-

dro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril do corrente ano:

Eduardo António de Carvalho ..... 7,2 valores (aprovado)

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Junho de 1988).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 25 de Maio de 1988. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais Efectivos, *Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno* — *Victor Herculano da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 242,10)

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Aviso

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por despacho n.º 25/88, de 3 de Maio, do director dos Serviços, substituto, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, se encontra aberto, por 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas, do 1.º escalão, da carreira de operário qualificado, destes Serviços. Este concurso é válido por um ano, nos termos da legislação em vigor.

O operário qualificado, do 1.º escalão, vence pelo índice 160 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

Ao lugar de operário qualificado, do 1.º escalão, podem candidatar-se os ajudantes com mínimo de quatro anos de serviço, com classificação de serviço nunca inferior a Bom, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

A admissão ao concurso é feita mediante preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar cópia do documento de identificação válido, documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso, documento comprovativo do vínculo e antiguidade na actual categoria. Ficam dispensados de apresentar estes documentos os candidatos que, sendo pertencentes ao Serviço, os tenham já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

O programa constará da execução de um trabalho prático com a duração de três horas.

As candidaturas devem ser entregues na secção administrativa da DSS, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

**PRESIDENTE:** Dr.<sup>a</sup> Maria Leonilda da Cunha Cavalheiro, chefe do Departamento de Administração.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Engenheiro Joaquim Manuel Saraiva Gomes Ferreira, assistente técnico de 2.ª classe; e

Lam Iok Chun ou Manuel de Jesus Lam, operário qualificado, do 3.º escalão.

**VOGAIS SUPLENTE:** Engenheiro Jean Paul Gailly, assistente técnico de 2.ª classe, eventual; e

Engenheiro U Soi Tong, assistente técnico de 2.ª classe, eventual.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector/administrador hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 654,10)

### Aviso

De acordo com a subdelegação, conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por despacho n.º 26/88, de 3 de Maio, do director dos Serviços, substituto, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, se encontra aberto por 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso de prestação de provas para o preenchimento de três vagas, do 1.º escalão, da carreira de operário, destes Serviços. Este concurso é válido por um ano nos termos da legislação em vigor.

O operário, do 1.º escalão, vence pelo índice 130 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

Ao lugar de operário, do 1.º escalão, podem candidatar-se os operários auxiliares com um mínimo de quatro anos de serviço, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar cópia do documento de identificação válido, documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso, documento comprovativo do vínculo e antiguidade na actual categoria. Ficam dispensados de apresentar estes documentos os candidatos que, sendo pertencentes ao Serviço, os tenham já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

O programa constará da execução de um trabalho prático com a duração de três horas.

As candidaturas devem ser entregues na secção administrativa da DSS, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

**PRESIDENTE:** Dr.<sup>a</sup> Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, chefe do Departamento de Administração.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Engenheiro Joaquim Manuel Saraiva Gomes Ferreira, assistente técnico de 2.<sup>a</sup> classe; e  
Lam Iok Chun ou Manuel de Jesus Lam, operário qualificado, do 3.<sup>o</sup> escalão.

**VOGAIS SUPLENTES:** Engenheiro Jean Paul Gailly, assistente técnico de 2.<sup>a</sup> classe, eventual; e  
Engenheiro U Soi Tong, assistente técnico de 2.<sup>a</sup> classe, eventual.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector/administrador hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Aviso de rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso de abertura do concurso comum de acesso a segundo-oficial, 1.<sup>o</sup> escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1988, se rectifica:

Assim, onde se lê:

«para o preenchimento de seis lugares de segundo-oficial,»

deve ler-se:

«para o preenchimento de nove lugares de segundo-oficial,».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

## Lista provisória

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares vagos e de dois que irão vagar de adjunto de finanças principal, 1.<sup>o</sup> escalão, da carreira de adjunto de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1988:

### Candidatos admitidos:

António Joaquim Guerreiro;  
António Yu;  
António Zeferino de Sousa;  
Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça;  
Joãosinho Noronha;  
José Avelino da Silva.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Maio de 1988. — O Júri. — Presidente, *Alberto Rosa Nunes*, subdirector. — Vogal, *Mário Corrêa de Lemos*, chefe do Departamento de Contabilidade Pública. — Vogal, *António Luís Esteves Gil*, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

## Lista

Classificativa do candidato admitido e aprovado no concurso comum de acesso, para o preenchimento de uma vaga de técnico assessor, 1.<sup>o</sup> escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988:

### Candidato

### Classificação final

Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos ..... 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 27 de Maio de 1988).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Maio de 1988. — O Presidente do Júri, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*, director dos Serviços. — Vogal, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector dos Serviços. — Vogal, *António Luís Esteves Gil*, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Novembro de 1987

Saldo do mês anterior .....				\$ 449 883 041,02
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 269 076 250,70	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 269 076 250,70
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 79 226 871,50	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 79 226 871,50
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda .....			—	\$ 348 303 122,20
				<u>\$ 798 186 163,22</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 167 044 500,90	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 167 044 500,90
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 83 313 354,20	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 83 313 354,20
	Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — — Por jogo de contas .....	—	
Em valores selados e fiscais .....		\$ 48 000,00	\$ 48 000,00	
Saldo para o mês seguinte				\$ 250 405 855,10
				\$ 547 780 308,12
				<u>\$ 798 186 163,22</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30/11/87				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais .....		\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos .....		\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....		\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos .....		\$ 85 911 661,64		
			\$ 85 856 434,01-	
c/c de valores selados e fiscais .....		\$ 68 520 465,00	\$ 68 520 465,00	
				\$ 17 335 969,01-
De que resulta o seguinte:				
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU .....		—	—	\$ 565 116 277,13

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Maio de 1988. — Elaborado por (*Assinatura ilegível*). — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Dezembro de 1987

Saldo do mês anterior .....		—		\$ 547 780 308,12
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 760 997 966,80	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 760 997 966,80
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 602 478 227,95	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 602 478 227,95
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda .....		—	—	\$ 1 363 476 194,75
				<u>\$ 1 911 256 502,87</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 956 080 499,20	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 956 080 499,20
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 398 790 658,40	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 398 790 658,40
Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—		
	Em valores selados e fiscais .....	\$ 1 250 000,00	\$ 1 250 000,00	\$ 1 356 121 157,60
Saldo para o mês seguinte				\$ 555 135 345,27
				<u>\$ 1 911 256 502,87</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/12/87				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais .....		\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos .....		\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....		\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos .....		\$ 217 402 523,66		
			\$ 217 457 751,29	
c/c de valores selados e fiscais .....		\$ 67 270 465,00	\$ 67 270 465,00	\$ 284 728 216,29
De que resulta o seguinte:				
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU .....		—	—	\$ 1 626 528 286,58

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Maio de 1988. — Elaborado por (*Assinatura ilegível*). — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Janeiro de 1988

Saldo do mês anterior.....				\$ 555 135 345,27
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 132 308 495,90	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 132 308 495,90
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 16 417 623,00	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 16 417 623,00
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda .....				\$ 148 726 118,90
				<u>\$ 703 861 464,17</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 132 792 213,60	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 132 792 213,60
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 94 722 862,30	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 94 722 862,30
Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—		
	Em valores selados e fiscais .....	\$ 111 000,00	\$ 111 000,00	
Saldo para o mês seguinte				\$ 227 626 075,90
				\$ 476 235 388,27
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/1/88				<u>\$ 703 861 464,17</u>
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais .....		\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos .....		\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....		\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos .....		\$ 156 841 375,36	\$ 156 896 602,99	
c/c de valores selados e fiscais .....		\$ 67 159 465,00	\$ 67 159 465,00	
				\$ 224 056 067,99
De que resulta o seguinte:				
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU .....		—	—	\$ 479 805 396,18

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Maio de 1988. — Elaborado por (*Assinatura ilegível*). — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Aviso****PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU**

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de 20 de Abril de 1987).

*Pedidos de registo*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação no Boletim da Propriedade Industrial n.º 11 — 1987, de 25 de Maio de 1988, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 367-M

Classe: 32.<sup>a</sup>

Requerente: John Barritt & Son, Ltd., sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, comercial e industrial, com sede em Verdmont Road, Smith's Parish, Bermudas.

Data do pedido: 20 de Julho de 1987.

Produtos: águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas, xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 443-M

Classe: 25.<sup>a</sup>

Requerente: Reebok International, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em Bradley Fold Industrial Estate, Radcliffe Moor Road, Bolton BL26RT, Lancashire, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 28 de Julho de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em:—>

**REEBOK**

---

Marca n.º 444-M

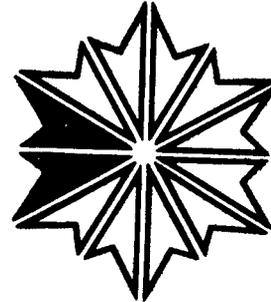
Classe: 25.ª

Requerente: Reebok International, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em Bradley Fold Industrial Estate, Radcliffe Moor Road, Bolton BL26RT, Lancashire, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 28 de Julho de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em:—>



---

Marca n.º 562-M

Classe: 36.ª

Requerente: Salomon Brothers, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em One New York Plaza, New York 10 004, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Agosto de 1987.

Serviços: serviços financeiros (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em:—>

SALOMON

---

Marca n.º 563-M

Classe: 36.ª

Requerente: Salomon Brothers, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em One New York Plaza, New York 10 004, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Agosto de 1987.

Serviços: serviços financeiros (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em:—>

SALOMON BROTHERS

---

Marca n.º 566-M

Classe: 25.ª

Requerente: Wildcat Jeans Overseas, Ltd., uma sociedade de Isle of Man, britânica, comercial e industrial, com sede em 4 Athol Street, Douglas, Isle of Man, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 17 de Agosto de 1987.

Produtos: artigos de vestuário e calçado.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 575-M

Classe: 1.ª

Requerente: Sadofoss, A/S, (Aktieselskabet Sadolin & Holmblad), dinamarquesa, comercial e industrial, com sede em Klabestofsektionen, Prastemosevej 2-4, Fredensborg, Dinamarca.

Data do pedido: 18 de Agosto de 1987.

Produtos: colas e adesivos (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em:—



Marca n.º 576-M

Classe: 16.ª

Requerente: Sadofoss, A/S, (Aktieselskabet Sadolin & Holmblad), dinamarquesa, comercial e industrial, com sede em Klabestofsektionen, Prastemosevej 2-4, Fredensborg, Dinamarca.

Data do pedido: 18 de Agosto de 1987.

Produtos: colas e adesivos (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em:—>



Marca n.º 629-M

Classe: 9.ª

Requerente: Koyoda Electronics, Limited, de Hong Kong, industrial, com sede em 7<sup>th</sup> floor, Conic Investment Building, 13 Hok Yuen Street, Hunghom, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 25 de Agosto de 1987.

Produtos: aparelhos de televisão, rádios, gravadores de cassetes, rádios gravadores, sistemas estereofónicos de alta fidelidade, monitores, jogos eléctricos, brinquedos electrónicos e telefones (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em:—>

**KOYODA**

Marca n.º 630-M

Classe: 3.ª

Requerente: Li & Fung Limited, sociedade de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Fung House, 20 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 25 de Agosto de 1987.

Produtos: artigos de pirotecnia, incluindo bombinhas, foguetes, estalinhos e triquetraques e fogo de artifício.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 639-M

Classe: 32.ª

Requerente: Anheuser-Busch, Inc., americana, industrial, com sede em 721, Pestalozzi Street, St. Louis, Missouri, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Agosto de 1987.

Produtos: cervejas, bebidas não alcoólicas e xaropes para fazer bebidas.

A marca consiste em:—>

**BUD**

Marca n.º 640-M

Classe: 32.<sup>a</sup>

Requerente: Anheuser-Busch, Inc., americana, industrial, com sede em 721 Pestalozzi Street, St. Louis, Missouri, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Agosto de 1987.

Produtos: cervejas, bebidas não alcoólicas e xaropes para fazer bebidas.

A marca consiste em:—>

**BUDWEISER**

---

Marca n.º 653-M

Classe: 25.<sup>a</sup>

Requerente: São Paulo Alpargatas S/A, brasileira, industrial e comercial, com sede e estabelecimento na Rua Urussui, 300, 4 542 São Paulo, Brasil.

Data do pedido: 31 de Agosto de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 654-M

Classe: 28.<sup>a</sup>

Requerente: São Paulo Alpargatas S/A, brasileira, comercial e industrial, com sede e estabelecimento na Rua Urussui, 300, 4 542 São Paulo, Brasil.

Data do pedido: 31 de Agosto de 1987.

Produtos: artigos desportivos (não incluídos noutras classes), bolas de jogo, luvas, raquetas e redes.

A marca consiste em: —>



Marca n.º 655-M

Classe: 16.<sup>a</sup>

Requerente: Hallmark Cards Incorporated, americana, industrial, com sede em Kansas City, Missouri 64 141, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Produtos: artigos de papelaria, incluindo cartões de saudações, papel de embrulho para presentes, fitas, laços, papel de carta, «posters» e caixas em papel.

A marca consiste em:—>

Ambassador



Marca n.º 656-M

Classe: 20.<sup>a</sup>

Requerente: Hallmark Cards Incorporated, americana, industrial, com sede em Kansas City, Missouri 64 141, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Produtos: pauzinhos (em plástico e em madeira, embaladas em papel) e caixas em plástico e espuma de poliestireno.

A marca consiste em:—>

Ambassador



Marca n.º 657-M

Classe: 16.<sup>a</sup>

Requerente: Hallmark Cards Incorporated, americana, industrial, com sede em Kansas City, Missouri 64 141, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Produtos: artigos de papelaria, incluindo cartões de saudações, papel de embrulho para presentes, fitas, laços, papel de carta, «posters» e caixas em papel.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 658-M

Classe: 20.<sup>a</sup>

Requerente: Hallmark Cards Incorporated, americana, industrial, com sede em Kansas City, Missouri 64 141, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Produtos: pauzinhos (em plástico e em madeira, embalados em papel) e caixas em plástico e espuma de poliestireno.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 708-M

Classe: 25.<sup>a</sup>

Requerente: Sears, Roebuck and Co., americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em Sears Tower, Chicago, Illinois 60 684, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em:—>

**TIGER BAY**

Marca n.º 754-M

Classe: 25.<sup>a</sup>

Requerente: Playtex Apparel, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 700 Fairfield Avenue, Cidade de Stamford, Estado de Connecticut 06 902, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Setembro de 1987.

Produtos: «soutiens», cuecas de senhora, cintas e roupa interior para senhoras.

A marca consiste em:—>

**PLAYTEX**

---

Marca n.º 755-M

Classe: 3.ª

Requerente: Parfums Guy Laroche, francesa, comercial e industrial, com sede em 9, Avenue Matignon, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 9 de Setembro de 1987.

Produtos: perfumaria, loções perfumadas para o corpo, cosméticos, produtos de beleza para o rosto e o corpo e sabonetes.

A marca consiste em:—>

**CLANDESTINE**

Marca n.º 815-M

Classe: 3.ª

Requerente: Maria Galland, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em Ankerstrasse 53, 8 004 Zürich, Suíça.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1987.

Produtos: cosméticos.

A marca consiste em:—>

**LA GALLAND**

Marca n.º 840-M

Classe: 32.ª

Requerente: A & W Concentrate Company, americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 709 Westchester Avenue, White Plains, Nova Iorque 10 604-9 998, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Setembro de 1987.

Produtos: bebidas suaves, xaropes e bases e concentrados para os preparar.



A marca consiste em:—>

A marca é usada nas seguintes cores: as letras «A» e «W» e o círculo do lado direito são em castanho e o sinal «&» e o círculo do lado esquerdo são em laranja e o fundo é em branco.

Marca n.º 844-M

Classe: 3.ª

Requerente: Germaine de Capuccini, S.A., espanhola, industrial, com sede em Carretera de Alicante, 86 EN, Alcoy, Alicante, Espanha.

Data do pedido: 28 de Setembro de 1987.

Produtos: cosméticos, produtos de beleza, produtos de perfumaria, sabonetes e óleos essenciais.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 845-M

Classe: 3.ª

Requerente: Germaine de Capuccini, S.A., espanhola, industrial, com sede em Carretera de Alicante, 86 EN, Alcoy, Alicante, Espanha.

Data do pedido: 28 de Setembro de 1987.

Produtos: cosméticos, produtos de beleza, produtos de perfumaria, sabonetes e óleos essenciais.

A marca consiste em:—>

**germaine de Capuccini**

Marca n.º 848-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Dow Chemical Company, americana, industrial, com sede em Midland, Condado de Midland, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Setembro de 1987.

Produtos: preparações para matar as ervas e para destruição de vermes, pesticidas, incluindo os parasiticidas, insecticidas, miticidas e herbicidas.

A marca consiste em:—>

**DURSBAN**

---

Marca n.º 305-M

Classe: 25.<sup>a</sup>

Requerente: Blueway Kabushiki Kaisha Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 108-7, Ohaza Shinichi, Shinichi-machi Ashina-gun Hiroshima-Pref., Japão.

Pedido de registo de base n.º 227 480, formulado em 13 de Novembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Julho de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em:—>

**GA-Z**

Marca n.º 306-M

Classe: 41.<sup>a</sup>

Requerente: Computerland Europe, S. A. R. L., luxemburguesa, comercial e industrial, com sede em Zone Industrielle, Route de Trèves, L-2 632 Findel, Luxemburgo.

Pedido de registo de base n.º 230 891, formulado em 23 de Julho de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Julho de 1987.

Serviços: serviços de educação, ensino, instrução, publicação de textos e livros.

A marca consiste em:—>

**COMPUTERLAND**

Marca n.º 307-M

Classe: 42.<sup>a</sup>

Requerente: Computerland Europe, S. A. R. L., luxemburguesa, comercial e industrial, com sede na Zone Industrielle, Route de Trèves, L-2 632 Findel, Luxemburgo.

Pedido de registo de base n.º 230 892, formulado em 23 de Julho de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Julho de 1987.

Serviços: serviços de programação de computadores, aluguer de computadores, impressão, preparação de relatórios, serviços de projectos de embalagens, testagem de material, investigação técnica e serviços de retalho (estabelecimento de «hardware» e «software» de computadores não incluídos noutras classes).

A marca consiste em:—>

**COMPUTERLAND**

*Pedidos de extensão de pedidos*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a **extensão** a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas, penderes em Portugal:

---

Marca n.º 302-M

Classe: 25.<sup>a</sup>

Requerente: Blueway Kabushiki Kaisha Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 108-7, Ohaza Shinichi, Shinichi-machi Ashina-gun Hiroshima-Pref., Japão.

Pedido de registo de base n.º 227 477, formulado em 13 de Novembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Julho de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em:—>

**BLUEWAY**

---

Marca n.º 303-M

Classe: 25.<sup>a</sup>

Requerente: Blueway Kabushiki Kaisha Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 108-7, Ohaza Shinichi, Shinichi-machi Ashina-gun Hiroshima-Pref., Japão.

Pedido de registo de base n.º 227 478, formulado em 13 de Novembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Julho de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em:—>

**FREDFITZSIMMONS**

---

Marca n.º 304-M

Classe: 25.<sup>a</sup>

Requerente: Blueway Kabushiki Kaisha Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 108-7, Ohaza Shinichi, Shinichi-machi Ashina-gun Hiroshima-Pref., Japão.

Pedido de registo de base n.º 227 479, formulado em 13 de Novembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Julho de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em:—>

**CONTRIVANCE**

---

Marca n.º 308-M

Classe: 33.<sup>a</sup>

Requerente: Schenley Canada Inc., canadiana, comercial e industrial, com sede em 550, Sherbrooke Street, West Montreal, Quebec H3A 1B9, Canadá.

Pedido de registo de base n.º 236 306, formulado em 7 de Agosto de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Julho de 1987.

Produtos: bebidas alcoólicas.

A marca consiste em:—>

**GIBSON**

Marca n.º 309-M

Classe: 9.<sup>a</sup>

Requerente: Computerland Europe, S.A., luxemburguesa, comercial e industrial, com sede em Zone Industrielle, Route de Trèves, 2 632 Findel, Luxemburgo.

Pedido de registo de base n.º 237 013, formulado em 29 de Setembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Julho de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, eléctricos e electrónicos (incluindo a TSF), computadores, cabos eléctricos isolados, cabos electrónicos em forma de fitas, fitas magnéticas, discos magnéticos para computadores e suas partes e acessórios.

A marca consiste em:—>

**COMPUTERPORT**

Marca n.º 310-M

Classe: 16.<sup>a</sup>

Requerente: Computerland Europe, S.A., luxemburguesa, comercial e industrial, com sede em Zone Industrielle, Route de Trèves, 2 632 Findel, Luxemburgo.

Pedido de registo de base n.º 237 014, formulado em 29 de Setembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Julho de 1987.

Produtos: papel, cartão, artigos de papel e de cartão, impressos, jornais e periódicos, livros, material para a encadernação de livros, fotografias, artigos de papelaria, matérias adesivas (para papelaria), materiais para artistas, pincéis para pintar, máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção de móveis), material de instrução e ensino (com excepção de aparelhos), cartas de jogar, caracteres de imprensa e «clichés», especificamente fitas de papel, cartões de ponto e papel de impressores ligado a outros materiais de computador que estejam compreendidos nesta classe e que sejam usados para ou em computadores.

A marca consiste em:—>

**COMPUTERPORT**

Marca n.º 311-M

Classe: 30.<sup>a</sup>

Requerente: The Garden Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 58 Castle Peak Road, Kowloon, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 241 352, formulado em 26 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Julho de 1987.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, café artificial, farinha e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, gelados, mel, melaço, levedura, fermento, sal, mostarda, vinagre, molhos (exceptuando os molhos para saladas), especiarias e gelo.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 312-M

Classe: 30.<sup>a</sup>

Requerente: The Garden Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 58 Castle Peak Road, Kowloon, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 241 354, formulado em 26 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Julho de 1987.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, café artificial, farinha e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, gelados, mel, melaço, levedura, fermento, sal, mostarda, vinagre, molhos (exceptuando os molhos para saladas), especiarias e gelo.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 313-M

Classe: 30.<sup>a</sup>

Requerente: The Garden Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 58 Castle Peak Road, Kowloon, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 241 353, formulado em 26 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Julho de 1987.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, café artificial, farinha e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, gelados, mel, melaço, levedura, fermento, sal, mostarda, vinagre, molhos (exceptuando os molhos para saladas), especiarias e gelo.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 314-M

Classe: 30.<sup>a</sup>

Requerente: The Garden Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 58 Castle Peak Road, Kowloon, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 241 355, formulado em 26 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Julho de 1987.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, café artificial, farinha e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, gelados, mel, melaço, levedura, fermento, sal, mostarda, vinagre, molhos (exceptuando os molhos para saladas) especiarias e gelo.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 315-M

Classe: 30.<sup>a</sup>

Requerente: Lee Kum Kee Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Lee Kum Kee Industrial Building, 40 Shek Pai Wan Road, Tin Wan, Aberdeen, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 227 213, formulado em 24 de Outubro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Julho de 1987.

Produtos: condimentos, soja, molhos e temperos.

A marca consiste em:—>

熊貓牌

Marca n.º 316-M

Classe 30.<sup>a</sup>

Requerente: Lee Kum Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Lee Kum Kee Industrial Building, 40 Shek Pai Wan Road, Tin Wan, Aberdeen, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 227 214, formulado em 24 de Outubro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Julho de 1987.

Produtos: condimentos, soja, molhos e temperos.

A marca consiste em:—>

PANDA BRAND

Marca n.º 317-M

Classe 30.ª

Requerente: Lee Kum Kee Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Lee Kum Kee Industrial Building, 40 Shek Pai Wan Road, Tin Wan, Aberdeen, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 227 215, formulado em 24 de Outubro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Julho de 1987.

Produtos: condimentos, soja, molhos e temperos.

A marca consiste em:—>

**LEE KUM KEE**

Marca n.º 318-M

Classe: 30.ª

Requerente: Lee Kum Kee Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Lee Kum Kee Industrial Building, 40 Shek Pai Wan Road, Tin Wan, Aberdeen, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 227 211, formulado em 24 de Outubro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Julho de 1987.

Produtos: condimentos, soja, molhos e temperos.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 319-M

Classe: 30.ª

Requerente: Lee Kum Kee Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Lee Kum Kee Industrial Building, 40 Shek Pai Wan Road, Tin Wan, Aberdeen, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 227 212, formulado em 24 de Outubro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Julho de 1987.

Produtos: condimentos, soja, molhos e temperos.

A marca consiste em:—>

**李錦記**

---

Marca n.º 322-M

Classe: 37.<sup>a</sup>

Requerente: Computerland Europe, S. A. R. L., luxemburguesa, industrial, com sede e estabelecimento em 19, Rue Théodor Eberhard, Luxemburgo.

Pedido de registo de base n.º 215 938, formulado em 28 de Abril de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Julho de 1987.

Serviços: serviços de reparação de aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos, nomeadamente serviços de reparação de computadores e seus equipamentos.

A marca consiste em:—>

**COMPUTERLAND**

---

Marca n.º 324-M

Classe: 25.<sup>a</sup>

Requerente: Dereta (London) Limited, britânica, industrial, com sede em Kent House, Market Place, Oxford Circus, Londres Win 8BJ, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 214 826, formulado em 8 de Fevereiro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Julho de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em:—>

**DERETA**

---

Marca n.º 325-M

Classe: 35.<sup>a</sup>

Requerente: Swissair Nestlé Hotel AG., suíça, industrial e comercial, com sede em Balz Zimmermann Strasse, Klotten Suíça.

Pedido de registo de base n.º 226 731, formulado em 12 de Setembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Julho de 1987.

Serviços: elaboração de projectos de natureza comercial para a construção e gerência de hotéis e restaurantes, consulta técnica de organização e bem assim consulta do ponto de vista da economia de empresa para a construção e gerência de tais estabelecimentos.

A marca consiste em:—>

**swissôtel**

---

Marca n.º 326-M

Classe: 9.ª

Requerente: Iwatsu Electric Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 7-41, 1-chome Kugayama, Suginami-Ku, Tóquio 168, Japão.

Pedido de registo de base n.º 218 074, formulado em 27 de Outubro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Julho de 1987.

Produtos: telefones, sistemas de comutação telefónica, osciloscópios, analisadores lógicos e aparelhos de tomada electrostática de «clichés».

A marca consiste em:—>



Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 17 253,00)

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 1 de Junho de 1988, se acha aberto concurso comum, para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os que preencherem os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro (*Boletim Oficial* n.º 4/85).

#### 2.2. Documentos a apresentar:

##### 2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;

- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso da abertura de concurso;
- c) Nota curricular.

##### 2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Turismo ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Direcção dos Serviços de Turismo, sita na Travessa do Paiva, n.º 1.

#### 3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial executa, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, etc., elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza

processos e ficheiros efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

#### 4. *Vencimento*

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 185 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

#### 5. *Método de selecção e programa*

5.1. *Seleccção* — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. *Programa* — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Legislação relativa à Direcção dos Serviços de Turismo;
- c) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- d) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);
- e) Vencimentos, salários, abonos, remunerações, subsídios, deslocações de transportes, bagagens, etc.
- f) Redacção de notas, officios e informações, respeitantes a expediente normal e relacionados com o movimento de pessoal, diplomas de nomeação, promoção, exoneração e concessão de licenças.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe de secretaria.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Ana Maria da Silva, primeiro-oficial, interino; e

Fátima Rita Bañares Cordeiro, segundo-oficial.

**VOGAIS SUPLENTES:** Verónica Maria da Luz Rosário, chefe de secção; e

Eugénio Francisco Cordeiro, segundo-oficial.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 261,80)

## INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 2 de Junho de 1988, se encontra aberto concurso comum documental para o preenchimento de um lugar de chefe de secre-

taria do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, nos termos definidos na alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data:

#### 1. *Tipo, prazo e validade*

O concurso é documental, sendo de 20 dias o prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

#### 2. *Condições de candidatura*

2.1. *Candidatos* — podem candidatar-se os actuais chefes de secção ou equiparados com, pelos menos, 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria, ou adjuntos-técnicos principais com mais de 10 anos de bom e efectivo serviço.

2.2. *Documentação a apresentar* — tratando-se, neste concurso, de candidatos já vinculados à função pública, deverão apresentar:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos já pertencentes ao quadro da DICJ ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. *Forma de admissão e local* — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na secretaria da DICJ, sita na Rua da Praia Grande n.º 101, 3.º andar.

#### 3. *Conteúdo funcional*

O chefe de secretaria organiza e controla as operações financeiras e contabilísticas, e colabora com a direcção na gestão de pessoal de um serviço;

Faz a estimativa das despesas em função do programa de actividades; apresenta as propostas orçamentais ao órgão de gestão; dá informações sobre problemas financeiros; auxilia na concepção e organiza os sistemas orçamentais e contabilísticos, bem como os de controlo das despesas; elabora relatórios sobre questões orçamentais. Estuda as necessidades de recrutamento de pessoal, tendo em conta as necessidades presentes e futuras do serviço;

Procede à elaboração e manutenção dos inventários, dos processos e dos arquivos, e ainda dos circuitos de informação e comunicação com outros serviços de apoio administrativo; organiza os serviços gerais; põe em funcionamento os circuitos adequados de informação e comunicação entre os departa-

mentos, assegura o cumprimento das obrigações legais e prepara, a pedido, notas informativas e relatórios; controla e coordena os procedimentos utilizados nos departamentos para a manutenção dos processos e arquivo; negocia com os fornecedores de bens e serviços.

#### 4. Vencimento

O chefe de secretaria vence pelo índice 400, 1.º escalão, da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

#### 5. Método de selecção

A selecção será feita de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

#### 6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

**PRESIDENTE:** Dr. Alexandre Alves de Figueiredo, director da DICJ.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr.ª Maria de Lurdes R. L. de Almeida, chefe de divisão da DICJ; e

Dr. Luís Manuel R. Fonseca, técnico de 1.ª classe do SAFF.

**VOGAIS SUPLENTES:** Dr.ª Ana Maria Esperança F. Lopes Luís, técnica principal do SAFF; e

Dr. Fernando Manuel Lourenço Passos, técnico de 1.ª classe do SAFF.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — O Director, em acumulação, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 1 086,70)

## LEAL SENADO DE MACAU

### Lista classificativa

Do candidato admitido e aprovado no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987, e para o preenchimento de quatro vagas de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de desenhador dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado de Macau:

*Candidato:* *Classificação final*

Henrique Mário Manuel do Rosário ..... 6,5

*Não compareceram:* dois candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 6 de Maio de 1988).

Leal Senado, em Macau, aos 24 de Maio de 1988. — O Presidente do Júri, Engenheiro *Humberto António Verdelho Basílio*. — Vogal Efectivo, Arquitecta *Maria Vitória Turmo Mendes*. — Vogal Suplente, Engenheiro *Jorge Manuel da Silva Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

## IMPrensa OFICIAL DE MACAU

### Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum para a admissão de dois candidatos à frequência de um estágio com a duração de seis meses, a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, com vista ao preenchimento de uma vaga de operador de fotocomposição de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1988:

*Reprovados:* 4 candidatos. a)

a) Por obterem classificação inferior a 5 valores.

*Não compareceram:* 2 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 26 de Maio de 1988).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto. — Os Vogais, *Arnaldo Nobre Ferreira*, operador de sistemas de fotocomposição principal, 3.º escalão — *Beatriz Dias*, primeiro-oficial.

## FUNDO DE PENSÕES

### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Mac Fong requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo falecido marido, Yee Po Sang, que foi guarda de 4.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Maio de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

# SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, EP

Em 30 de Abril de 1988

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

## A C T I V O

### RESERVAS CAMBIAIS

Ouro e prata  
Moeda externa  
Títulos sobre o exterior  
Outras reservas cambiais

1,913,462,300.40  
9,624,710.20  
1,361,821,547.80  
357,161,053.00  
184,854,989.40

### OUTRAS GARANTIAS DA EMISSÃO

Moeda metálica do Território  
Credito ao Território  
Credito ao sistema bancario  
Outras garantias da emissão

379,288,472.72  
24,110,374.82  
60,000,000.00  
291,348,906.20  
3,829,191.70

### OUTROS VALORES ACTIVOS

Imoveis, equipamento e outras imobilizações  
Outros valores activos

60,361,685.76  
40,303,033.89  
20,058,651.87

2,353,112,458.88

## A DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Jorge Manuel Dias Gomes



## P A S S I V O

### EMISSÃO MONETARIA

Notas em circulação  
Depositos do Sector Publico  
Depositos das Instituições de Credito  
Outras responsabilidades a vista

1,608,127,796.95  
541,506,155.00  
766,888,426.05  
289,360,991.84  
10,372,224.06

### OUTRAS RESPONSABILIDADES

362,761,354.90

### OUTROS VALORES PASSIVOS

219,801,251.29

### RECURSOS PROPRIOS E RESULTADOS

162,422,055.74

Capital estatutario  
Fundo de reserva  
Outras reservas e provisões  
Resultado do exercicio

100,000,000.00  
20,000,000.00  
11,500,000.00  
30,922,055.74

2,353,112,458.88

## O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Manuel Alcindo Antunes Frasquilho



Jorge Manuel de Carvalho Pereira



Vitor Augusto Brinquete Bento



(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### — CERTIFICADO

#### **Fábrica de Vestuário Northwell, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas oitenta e um do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Vestuário Northwell, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Northwell, Limitada», em inglês «Northwell Garment Factory Limited» e, em chinês «Siu Hou Chai I Chong Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal de Areia Preta, número cento e três, décimo andar A, edificio industrial Fòk Tai, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

#### *Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto é o fabrico de artigos de vestuário, importação e exportação e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Tong Siu Kee, uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas, a qual é integralmente realizada pelo estabelecimento comercial, denominado «Fá-

brica de Vestuário Northwell», sito na Estrada Marginal de Areia Preta, número cento e três, décimo andar A, edificio industrial Fòk Tai, com título de registo industrial número cento e cinco barra oitenta sete; e

Lan Kin Lun, uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas.

#### *Artigo quarto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

#### *Artigo sexto*

*a)* A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes-gerais;

*b)* Para movimentar contas bancárias, assinar cheques, fazer levantamentos, depósitos, transferências basta a assinatura da gerente Tong Lee, Po Yu.

*c)* Para os pedidos de licenciamento, registo, certificados de origem, e demais documentos emitidos pelos serviços públicos e particulares, e actos de mero expediente basta a assinatura do gerente Mók Cheng Wá.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes-gerais: Tong Siu Kee e Lan Kin Lun; gerentes: Tong Lee, Po Yu, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, D-um, nono andar, dez Marconi Road, Kowloon, e Mók Cheng Wá, solteiro, maior, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau no Beco da Cal, número dez, quarto andar, A, os quais exercerão esses

cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 885,80)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### — CERTIFICADO

#### **Sociedade de Fomento Predial Long Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas dezasseis-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Fomento Predial Long Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Long Fat, Limitada», em chinês, «Long Fat Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no prédio números cinco a sete, da Travessa do Padre Narciso, primeiro andar, «A».

*Artigo segundo*

O seu objecto é a construção de imóveis, sua comercialização, bem como qualquer outro fim permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas a seguir discriminadas:

Sam Chong Vai, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas;

Yu Jilian, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados por um gerente.

*Parágrafo segundo*

Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

*Artigo sexto*

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo sétimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

*Artigo oitavo*

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, Paula Virginia de Moraes Borges.

(Custo desta publicação \$ 710,70)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Clube Desportivo Iao Man de Macau

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, que, por escritura de 12 de Maio de 1988, exarada a folhas 67 v. e seguintes do livro n.º 291-A, do Segundo Cartório Notarial de Macau, foi constituída uma associação cuja denominação, sede social, fins, duração e condições essenciais para a admissão e exclusão dos associados, constam da cópia anexa que, com esta, se compõe de quatro folhas e que vai conforme o original a que me reporto, declarando que, na parte omitida, nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a parte transcrita.

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede e fins

*Artigo primeiro*

O Clube Desportivo Iao Man de Macau, em chinês «Ou Mun Iao Man T'ai Iok Vui», com sede provisória no Bairro Iao Hón, Rua Dois, número três, apartamento número vinte e oito, bloco «A», edifício Són Lei, desta cidade, tem por fim desenvolver entre os associados a prática do desporto e outras modalidades recreativas.

## CAPÍTULO II

### Sócios

*Artigo segundo*

Os sócios deste Clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota;

b) São honorários, os sócios que por terem prestado relevantes serviços ao Clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

*Artigo terceiro*

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer dos sócios no pleno uso dos direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

## CAPÍTULO III

### Deveres e direitos dos sócios

*Artigo quarto*

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Clube.

*Artigo quinto*

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do Clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas e recreativas do Clube;

d) Responder pelos estragos e danos que, por sua culpa ou por culpa dos seus familiares, forem causados no edifício móveis e utensílios do Clube;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo décimo primeiro, alínea b);

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo Clube.

## CAPÍTULO VIII

## Disciplina

## Artigo décimo sexto

*Um.* Os sócios que infringirem o estatuto e regulamentos do Clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses; e
- c) Expulsão.

*Dois.* As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c) é da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.



Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 947,00)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS  
—  
CERTIFICADO

Associação para o Estudo e  
Investigação da Arte Marcial  
Tai Kek Kün de Macau

Certifico que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura exarada a folhas seis verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-E, outorgada aos catorze de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, e ocupa duas folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

## Artigo primeiro

A «Associação para o Estudo e Investigação da Arte Marcial Tai Kek Kün de Macau», em chinês «Ou Mun Tai Kek Kün In Kau Hoc Vui», com sede na Rua de São Miguel, número seis A, segundo andar F, edifício «Fu Ip», Macau, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática da arte marcial do estilo Tai Kek Kün.

## (Sócios)

## Artigo segundo

Os sócios desta Associação classificam-se em efectivos e honorários:

- a) São efectivos, os sócios que pagam jóias e quota; e
- b) Sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços à associação, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

## Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

## Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

- a) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;
- b) Acção que prejudique o bom nome e interesse da Associação;
- c) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

## Artigo quinto

O sócio eliminado, nos termos da alínea a) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas

ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

## (Deveres e direitos dos sócios)

## Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da assembleia geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

## Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

- a) Participar na assembleia geral, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo da Associação;
- c) Participar em quaisquer actividades desportivas da associação, desde que estejam em condições de o fazer;
- d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo décimo sexto; e
- f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 926,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

ANÚNCIO

**Companhia de Importação e  
Exportação San U Wa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Maio de 1988, a fls. 55 do livro de notas n.º 292-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Huang Ho Li; Chen Shujuan; Xu Hongyi; Lin Bingzhou; e Chan Loy Yu, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação San U Wa, Limitada», em chinês «San U Wa Kei Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «San U Wa Import & Export Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, 57, 5.º, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Huang Ho Li;

Uma de trinta e três mil patacas, subscrita por Chen Shujuan;

Duas de vinte mil patacas, subscritas por Xu Hongyi e Lin Bingzhou; e

Uma de duas mil patacas, subscrita por Chan Loy Yu.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade será exercida por cinco gerentes, divididos em dois grupos, sendo três do grupo «A» e dois do grupo «B».

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente de cada grupo.

*Três.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Quatro.* São, desde já, nomeados gerentes do grupo «A» os sócios Xu Hongyi, Lin Bingzhou e Chen Shujuan; e do grupo «B» os sócios Huang Ho Li e Chan Loy Yu, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Cinco.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de  
Construção Canton, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas onze-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção Canton, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Canton, Limitada», em chinês «Kuong Chau Kin Choc Yao Hang Cong Si», e, em inglês «Canton Construction Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, número sessenta e cinco, décimo primeiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil, a venda e outras operações sobre imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

a) Li Shuoping, uma quota de cento e vinte mil patacas;

b) Li Huoqing, uma quota de quarenta mil patacas; e

c) Liang Shanqiu, uma quota de quarenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Parágrafo único*

É vedado à sociedade e aos sócios darem de garantia quaisquer quotas ou, por qualquer forma, constituírem quaisquer ónus sobre as mesmas.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens ou direitos sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com

a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 901,30)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Agência Comercial Golden  
Flood, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas onze-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Golden Flood, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Golden Flood, Limitada», em chinês «Kam Fat Kei Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Golden Flood Enterprises Co. Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada do Tronco Velho, edifício Centro Oriental, décimo quinto andar C e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

*Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto é a representação, importação e exportação, ou qualquer outro ramo de comércio que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou

em qualquer país ou região.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada, uma quota no valor de vinte mil patacas;

Fai Yat Po, uma quota no valor de trinta mil patacas.

*Artigo quarto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro*

De entre os gerentes, a assembleia geral designará um gerente-geral e cinco vice-gerentes-gerais aos quais incumbirá a coordenação das funções executivas.

*Parágrafo segundo*

Os gerentes para além das atribuições próprias da gerência comercial têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real;

c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa;

d) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

#### *Parágrafo terceiro*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Artigo sexto*

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois elementos da gerência.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral: Fai Yat Po, casado, natural de Xanghai China, de nacionalidade chinesa, e vice-gerentes-gerais Wong Chi Weng, casado, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa, e He Shan, casado, natural de Guangdong China, de nacionalidade chinesa, todos residentes em Macau, na Calçada do Tronco Velho, edifício Centro Oriental, décimo quinto andar C.

#### *Artigo oitavo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo nono*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

#### *Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

#### *Artigo décimo primeiro*

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Fomento Predial San On, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas dezas-seis-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Fomento Predial San On, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial San On, Limitada», em chinês «San On Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «San On Development Company, Limited», e tem a sua sede em Macau, no Beco da Praia Grande, número seis.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

#### *Artigo terceiro*

O objecto da sociedade é a actividade de compra e venda, hipoteca de propriedades e demais operações sobre imóveis, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, desde que a assembleia geral assim o delibere.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas seguintes:

a) Lau Tak Keung, com uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Liao Jinqian, com uma quota de cinquenta mil patacas.

#### *Artigo quinto*

As cessões de quotas só se podem efectivar com o consentimento da sociedade e os sócios terão o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração da sociedade pertence a uma gerência eleita pela assembleia geral constituída por dois gerentes.

#### *Artigo sétimo*

Podem ser eleitos membros da gerência pessoas estranhas à sociedade.

#### *Artigo oitavo*

Os sócios são, desde já, nomeados gerentes.

#### *Artigo nono*

Os membros da gerência e a sociedade podem constituir mandatários.

#### *Artigo décimo*

Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

#### *Artigo décimo primeiro*

Os membros da gerência podem, no uso dos seus poderes, comprar, vender, arrendar, hipotecar ou de qualquer forma alienar os bens sociais, obter créditos bancários, subscrever letras e livranças e assinar cheques.

#### *Artigo décimo segundo*

Os anos sociais serão coincidentes com os anos civis e terminarão em trinta e um de Dezembro.

#### *Artigo décimo terceiro*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer via postal registada, com antecedência de seis dias.

As convocatórias poderão ser dispensadas, desde que os sócios sejam avisados com a antecedência prevista neste artigo, apondo a sua assinatura em livro de protocolo.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 782,80)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Fábrica de Artigos de Vestuário Heng Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas nove verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-E, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Choi Man Fu, uma quota de cento e cinquenta e quatro mil patacas;
- b) Choi Ha Lan, uma quota de setenta mil patacas;
- c) Chio Seong Chi, uma quota de cinquenta e seis mil patacas.

#### *Artigo quarto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem aos sócios, os quais ficam nomeados gerente-geral o sócio Choi Man Fu, e gerentes os sócios Choi Ha Lan e Chio Seong Chi, com dispensa de caução.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, é necessária a assinatura do gerente-geral ou a de qualquer um dos gerentes, que ficam, desde já, autorizados para a prática dos actos referidos no parágrafo terceiro deste artigo.

#### *Parágrafo segundo*

O gerente-geral e os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma pode constituir mandatários.

#### *Parágrafo terceiro*

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir ou transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões proferidas por estes, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos organismos internacionais de arbitragem;
- b) Adquirir e onerar quaisquer valores ou bens, mobiliários ou imobiliários, independentemente de qualquer autorização ou parecer;
- c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real;
- d) Desempenhar as atribuições, praticar actos e celebrar os contratos necessários ou convenientes à realização dos fins sociais;
- e) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário.

#### *Parágrafo quarto*

(Mantém-se)

#### *Parágrafo quinto*

(Eliminado)

Os outorgantes Chio Seong Chi e Choi Ha Lan, declararam ainda que a quota da outorgante Choi Ha Lan tem a natureza de bem próprio por ter sido adquirida com o dinheiro dos bens re-

servados de sua livre administração e disposição.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porftrio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 767,40)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Sociedade de Comercialização e Consultadoria Cheong On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas onze-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Comercialização e Consultadoria Cheong On, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Comercialização e Consultadoria Cheong On, Limitada», em inglês «Cheong On Trading and Consultant Co., Limited», e, em chinês «Cheong On Mau Iek Chi Són Iao Hán Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número oito-A, décimo primeiro andar.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto social é a comercialização de mercadorias, bem como qualquer outro fim permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos

termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas a seguir discriminadas:

Kyu-Jung Choi, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;

Haeng Ja Choi Lee, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Kyu-Jung Choi e Haeng Ja Choi Lee, que ficam, desde já, nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, e exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados por qualquer um membro de gerência.

*Parágrafo segundo*

Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes e a sociedade constituir um ou mais mandatários, nos termos da lei.

*Artigo sexto*

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo sétimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

*Artigo oitavo*

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 726,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Associação dos Assistentes  
Sociais de Macau**

Certifico que a fotocópia parcial apenas a este certificado está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura exarada a folhas quarenta e um verso do livro de notas para escrituras diversas onze-H, outorgada aos catorze de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, e ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

**CAPÍTULO I**

*Artigo primeiro*

**(Denominação e sede)**

A «Associação dos Assistentes Sociais de Macau», em chinês «Ou Mun Se Vui Gon Chok Ian Iun Hip Jeung Vui», e em inglês «Macau Social Workers Association», adiante designada abreviadamente por «Associação», tem a sua sede provisória na Rua Madre Teresina, número vinte e quatro, r/c, em Macau, exercendo, sem fins lucrativos a sua jurisdição e actividade em todo o território de Macau.

*Artigo segundo*

**(Objectivos)**

A «Associação» tem por missão representar e defender os interesses gerais individuais e colectivos, dos assistentes sociais de Macau, competindo-lhe, para isso, designadamente:

a) Promover a intercomunicação e integração dos assistentes sociais em Macau, tendo em vista o apoio e entreajuda mútua entre eles;

b) Implementar e promover a ética profissional, a aprendizagem, e as capacidades dos assistentes sociais, em ordem ao aperfeiçoamento da qualidade do serviço social;

c) Debruçar-se sobre a sociedade e os seus problemas, procurando servi-la de modo participativo.

**CAPÍTULO II**

**Dos sócios**

*Artigo terceiro*

**(Tipos de sócios)**

*Um.* Os sócios podem ser ordinários e extraordinários.

*Dois.* Os sócios ordinários dividem-se em profissionais e estudantes.

*Artigo quarto*

**(Sócios ordinários)**

São sócios ordinários:

*Um.* Profissionais:

a) Qualquer assistente social que possua um diploma, grau académico ou alta qualificação em serviço social, que desenvolva actividades no âmbito do serviço social público ou particular, e que se submeta aos estatutos da «Associação»;

b) Qualquer assistente social que, tendo recebido formação reconhecida pela Direcção da «Associação», deseje contribuir servindo a sociedade.

*Dois.* Estudantes — Qualquer estudante de serviço social em regime de tempo inteiro.

*Artigo quinto*

**(Sócios extraordinários)**

São sócios extraordinários as pessoas que, por relevantes serviços prestados à «Associação», mereçam tal reconhecimento.

**CAPÍTULO III**

**Dos direitos e deveres dos sócios**

*Artigo sexto*

**(Dos direitos)**

São direitos dos sócios:

*Um.* Participar na Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;

*Dois.* Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da «Associação».

*Três.* Poder usar todas as instalações sociais da «Associação».

*Quatro.* Participar em quaisquer actividades da «Associação», nos termos destes estatutos.

*Artigo sétimo*

**(Dos deveres)**

São deveres dos sócios:

*Um.* Cumprir os estatutos da «Associação», assim como os regulamentos internos aprovados pela mesma.

*Dois.* Cumprir as deliberações da Assembleia Geral, bem como as resoluções da Direcção.

*Três.* Votar em todos os actos para os quais sejam convocados.

*Quatro.* Pagar com regularidade as suas quotas e outros encargos contraídos.

*Cinco.* Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e bom nome da «Associação».

*Seis.* Participar na Assembleia Geral ou em quaisquer reuniões que sejam convocadas pela «Associação».

*Sete.* Não participar em actos considerados lesivos do bom nome da «Associação», ou perturbadores do seu normal funcionamento.

*Oito.* Pagar as quotas, com regularidade, sempre que não sejam disso isentos pelos presentes estatutos.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 106,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Construção e  
Fomento Predial Butt Seng,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, la-

vrada a folhas sessenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas dezasseis-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Butt Seng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Butt Seng, Limitada», em chinês «Butt Seng Kin Chók Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Butt Seng Construction & Development Co. Limited», e tem sua sede em Macau, na Rua Quatro do Bairro Iao Seng, número quarenta, edifício industrial Iao Seng, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

*Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto é a realização de obras de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, bem como quaisquer outras actividades permitidas por lei, em que os sócios oportunamente convenham.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Lei Seng ou Ly Sing, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

Ng Mei Kun, uma quota no valor de cinco mil patacas.

*Artigo quarto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, até ao máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo sexto*

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por um gerente. Contudo, as contas bancárias só poderão ser movimentadas com a assinatura do gerente-geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral Lei Seng ou Ly Sing e gerente Ng Mei Kun, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 782,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Empresa de Investimentos Wong  
Wa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-F, deste

Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa de Investimentos Wong Wa, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Investimentos Wong Wa, Limitada», em chinês «Wong Wa Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wong Wa Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Palha, número vinte e três, «C», 1.º andar, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, permitido por lei, especialmente, comercialização de bens imobiliários e importação e exportação de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Ho Hau Wong, uma quota de trinta e cinco mil patacas; e
- b) Chan Kam Wah, uma quota de quinze mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento escrito da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por

dois gerentes, bastando as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ho Hau Wong e Chan Kam Wah, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei, bem como a sociedade.

*Parágrafo terceiro*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sétimo*

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Morais Borges*.

(Custo desta publicação \$ 782,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Companhia de Decoração  
Bonn Tile, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em vinte e três de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, a fls. 50 do livro de notas n.º 291-B, do Primeiro Cartório Notarial de

Macau: Lam Chong Wai; e Hong Neng Ieng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Decoração Bonn Tile, Limitada», em chinês «Pong Tai Chong Sek Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Bonn Tile Decoration Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, 26, r/c, «A», freguesia de St.º António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é a prestação de serviço de decoração de interiores, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta e quatro mil patacas, subscrita por Lam Chong Wai; e

Uma de dezasseis mil patacas, subscrita por Hong Neng Ieng.

*Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios ou a favor de parentes sucessíveis deles, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e um gerente.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Três.* São, desde já, nomeados gerente-geral Lam Chong Wai e, gerente, Hong Neng Ieng.

#### *Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor, abonações e mais actos ou documentos estranhos ao objecto social.

#### *Artigo oitavo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A expedição de cartas, nos termos do número anterior, poderá ser dispensada pela presença de todos os sócios na assembleia.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 767,40)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Construção e Fomento Predial San Iut, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas onze-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial San

Iut, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial San Iut, Limitada», em inglês «San Iut Construction and Development Company Limited», em chinês «San Iut Kin Choc Chi Yip Fat Chin Iao Hang Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Amizade, número sessenta e cinco, décimo primeiro andar.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e em especial a aquisição, construção e alienação de imóveis.

#### *Parágrafo primeiro*

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Li Shuoping;
- b) Duas quotas de quarenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Liang Shanqiu, e Li Huoqing; e
- c) Duas quotas de cem mil patacas cada, subscritas pelos sócios Lau Tak Keung e Liao Jingqin.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a cinco gerentes, sendo, desde já, nomeados, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, os cinco outorgantes da escritura de constituição desta sociedade, os quais se distribuem em dois grupos da forma seguinte:

Grupo A: Li Shuoping, Liang Shanqiu e Li Huoqing;

Grupo B: Lau Tak Keung e Liao Jingqin.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer um dos gerentes de cada grupo.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade e os gerentes podem constituir um ou mais mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens, móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

*Artigo sétimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, se-

rão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo nono*

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo primeiro*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias ge-

rais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo décimo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

## CARLINGFORD INSURANCE COMPANY LIMITED

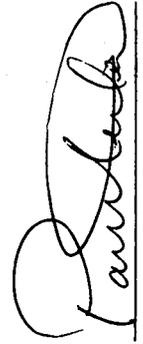
Balanco em 31 de Dezembro de 1987

ACTIVO	Sub-totals		Totais	PASSIVO E SITUAÇÃO LIQUIDA		Sub-totals		Totais
Movels e Utensilios	86,731			Provisões para riscos em curso	773,084		773,084	
Reintegrações acumuladas	(31,642)		55,089	Provisões para sinistros A pagar	779,218		779,218	
Outro equipamento	32,819			Credores Gerais				
Reintegrações acumuladas	(19,311)		13,508	- Resseguradores	52,813		52,813	
Valores afectos às provisões técnicas				- Co-seguradores	202		202	
- Depósito Permanente no I.E.M.	250,000		250,000	- Organismos oficiais	37,964		37,964	
- Outros	510,000		760,000	- Outros	73,633		73,633	164,612
Participação Dos Resseguradores Nas				Comissões A pagar	23,914		23,914	23,914
Provisões Para Riscos Em Curso	256,788		256,788	RECEITAS ANTECIPADAS	9,402		9,402	9,402
Participação Dos Resseguradores Nas				TOTAL DO PASSIVO				1,750,230
Provisões Para Sinistros A Pagar	59,350		59,350					
Devedores Gerais				Sede	601,374		601,374	
- Resseguradores	7		7	CANHOS E PERDAS				
- Co-Seguradores	15,781		15,781	- De Exercícios Anteriores	(781,786)		(781,786)	
- Outros	11,050		26,838	- De Exercício	(202,738)		(202,738)	(984,524)
Prémios em cobrança	221,100		221,100	TOTAL da situação líquida				(383,150)
Depósitos em instituições de crédito				TOTAL do passivo e da situação líquida				1,367,080
- Moeda local	(60,491)		(60,491)					
- Moeda estrangeira	32,898		(27,593)					
Caixa			2,000					
TOTAL DO ACTIVO			1,367,080					

O CONTABILISTA



O GERENTE

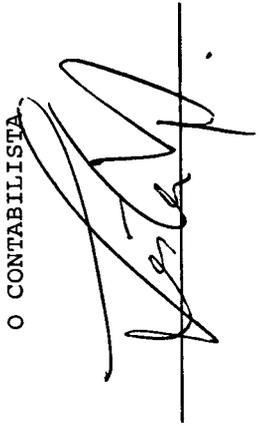


## Conta de ganhos e perdas do exercício de 1987

DEBITO	(Patacas)						
	Acidentes de Trabalho	Incendio	Automovel	Maritimo-Carga	Outros Ramos de Seguro	Contras Gerais	Totais
Provisões para Riscos em Curso	22,241	43,814	29,499	18,373	(810)		113,117
Comissões	92,765	447,542	358,538	14,290	11,038		924,173
Encargos de Resseguro Cedido							
- Prémios Crédidos	25,489	846,549	131,422	23,711	16,579		1,043,750
- Redução das Provisões p/Riscos em Curso (R.C)	14,188	205,139	74,040	2,047	7,483		302,897
Indemnizações Brutas	110,168	9,136	1,077,367	70,623	40,529		1,307,823
Despesas Gerais						475,320	475,320
Encargos Financeiros						47,023	47,023
Amortizações e Reintegrações do Exercício						34,580	34,580
Diferenças de Cambio						1,066	1,066
<b>CRÉDITO</b>	<b>264,851</b>	<b>1,552,180</b>	<b>1,670,866</b>	<b>129,044</b>	<b>74,819</b>	<b>557,989</b>	<b>4,249,749</b>
Prémios Brutos	254,886	1,086,851	1,314,594	286,789	37,671		2,980,791
Proveitos de Resseguro Cedido							
- Comissões	11,470	513,932	55,858	4,819	7,245		593,324
- Indemnizações	9,596		105,550	(268)			114,878
- Participação dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso	6,372	211,637	32,855	1,778	4,145		256,787
Proveitos Inorgânicos							
- Financeiros						17,862	17,862
- Diversos						83,369	83,369
Prejuizo de Exploração						202,738	202,738
	282,324	1,812,420	1,508,857	293,118	49,061	303,969	4,249,749

O CONTABILISTA

O GERENTE




(Custo desta publicação \$ 2100,00)

# IMPRESA OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Boletim Oficial de Macau</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1900).			
<b>Catálogo de Tipos</b> .....	\$ 25,00	<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> ....	\$ 3,00
<b>Código do Registo Civil de Macau</b> – Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março .....	\$ 25,00	<b>Legislação de Macau</b> – Leis, Decretos-Leis e Portarias:	
<b>Comissão de Classificação dos Espectáculos</b> .....	\$ 3,00	Leis (1978).....	esgotado
<b>Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00	Leis (1979).....	\$ 15,00
<b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos</b> .....	\$ 3,00	Leis (1980).....	\$ 20,00
<b>Diário da Assembleia Legislativa</b> – I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).		Leis (1981).....	\$ 20,00
<b>Dicionário de Chinês-Português:</b> Formato escolar (encadernado) .....	\$ 80,00	Decretos-Leis (1978) .....	esgotado
Formato escolar (brochura) ....	\$ 60,00	Decretos-Leis (1979) .....	\$ 30,00
Formato «livro de bolso» .....	\$ 35,00	Decretos-Leis (1980) .....	\$ 20,00
<b>Dicionário de Português-Chinês:</b> Formato escolar (encadernado) .....	\$ 150,00	Decretos-Leis (1981) .....	\$ 30,00
Formato «livro de bolso» .....	\$ 50,00	Portarias (1978).....	esgotado
<b>Estatuto do Funcionalismo Ultramarino</b> .....	\$ 30,00	Portarias (1979).....	\$ 15,00
<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (bilingue) 3.ª edição (1986) ....	\$ 10,00	Portarias (1980).....	\$ 25,00
<b>Fachada de S. Paulo (A)</b> , por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00	Portarias (1981).....	\$ 20,00
<b>Imprensa Oficial de Macau</b> – Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária .....	\$ 10,00	(Em volume único)	
<b>Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau</b> (1983) .....	\$ 10,00	1982.....	esgotado
		1983.....	esgotado
		1984.....	esgotado
		1985 (3 volumes)	
		I volume (Leis) .....	\$ 25,00
		II volume (Decretos-Leis) .....	\$ 120,00
		III volume (Portarias).....	\$ 75,00
		1986 (3 volumes)	
		I volume (Leis) .....	\$ 30,00
		II volume (Decretos-Leis) .....	\$ 90,00
		III volume (Portarias).....	\$ 30,00
		(Em volume único)	
		1987 .....	\$ 120,00
		<b>Legislação do Trabalho</b> (edição bilingue) .....	\$ 25,00
		<b>Lei da Nacionalidade</b> (edição bilingue) .....	\$ 15,00
		<b>Lei de Terras</b> .....	esgotado
		<b>Lei de Terras</b> (em chinês) .....	\$ 5,00
		<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> .....	\$ 2,00
		<b>Método de Português para uso nas escolas chinesas</b> , por Monsenhor António André Ngan:	
		1.º volume (15.ª edição) .....	\$ 3,00
		2.º volume (7.ª edição) .....	\$ 3,00
		3.º volume (6.ª edição) .....	\$ 5,00
		4.º volume (5.ª edição) .....	\$ 15,00
		5.º volume (4.ª edição) .....	\$ 15,00
		6.º volume (2.ª edição) .....	\$ 15,00
		<b>Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento</b> .....	\$ 4,00
		<b>Regimento Penal das Sociedades Secretas</b> .....	\$ 3,00
		<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (alteração) .....	\$ 3,00
		<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (em chinês) .....	\$ 4,00
		<b>Regimento do Conselho Consultivo</b> .....	\$ 2,00
		<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> .....	\$ 2,00
		<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> .....	\$ 3,00
		<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> .....	\$ 3,00
		<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> .....	\$ 2,00
		<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (edição bilingue) .....	\$ 5,00
		<b>Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar</b> (1972) .....	\$ 5,00
		<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> .....	\$ 2,00
		<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> .....	\$ 2,00
		<b>Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais</b> .....	\$ 1,00
		<b>Tabela Geral do Imposto do Selo</b> (Edição actualizada).....	\$ 15,00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 68,80

正 毫 八 元 八 十 六 銀 價 張 本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU